



Lei nº. 428 / 2009.

Modifica dispositivo da Lei nº. 129/96, de 26 de janeiro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Barreira – CMAS atualizando – a na forma exigida pelas necessidades do município, acrescenta artigos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barreira-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a secretaria de Ação Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

O artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social na sua execução;
- III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
Unidos Cresceremos Mais!



- IV. Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocado no fundo municipal de assistência social;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;
- IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
- X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, como conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;
- XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;
- XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
- XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de um técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social; (acho necessário)
- XVII. analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVIII. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

1998

1998





- XIX. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos
- XX. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;
- XXI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXII. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XXIII. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

O artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Um representante da Secretaria Municipal da Cultura;(sugestão)

II – Da Sociedade Civil

- a. Dois representantes de Associação Comunitária, no âmbito municipal;
- b. Um representantes de organização religiosa, no âmbito municipal
- c. Um representante de entidades Sindical de Trabalhadores no âmbito municipal;(sugestão).

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.



§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

O artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II. Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

O artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

O artigo 6º passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A Secretaria de Ação Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

O artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições que tenham conhecimento para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

O artigo 9º passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº. 129/96.

Art. 12º - Permanece revogada a Lei nº. 95, de 27 de outubro de 1993, revogada pelo art. 9º da Lei nº. 129, de 26 de janeiro de 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, AOS 23 DE JUNHO DE 2009.

Antonio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA

LEI Nº 429/2009 – DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I. Das disposições iniciais:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000(LRF) e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Barreira para o exercício financeiro de 2010 compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - Da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV – Dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – Das disposições relativas à dívida pública e outras obrigações financeiras;
- VI – Da limitação do empenho;
- VII – Dos riscos fiscais e novas despesas
- VIII - Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX - Das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – Dos duodécimos à Câmara Municipal;
- XI – Das alterações do orçamento e créditos adicionais;
- XII – Das obras e conservação do Patrimônio;
- XIII – Das fontes de recursos e despesas vinculadas;
- XIV – Das disponibilidades financeiras;
- XV – Das operações de Crédito;
- XVI – Das transferências voluntárias do Município;
- XVII – Das prestações de contas;
- XVIII – Das outras disposições.

Parágrafo único - Os orçamentos municipais observarão as disposições desta lei e suas execuções serão contabilizadas pelo método das Partidas Dobradas, devendo as Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerem, para fins de registro, demonstrativos e consolidação, além dos códigos locais que dispuser, as disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 atualizadas por portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

II. Das prioridades e metas da administração pública:

Art. 2º - As prioridades e as metas que constarão da LOA para o exercício de 2010, serão estabelecidas observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos de elaboração da LOA- Lei Orçamentária Anual/2010, os seguintes conceitos:

I - Diretrizes são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;

II – Objetivo Programático é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

III – Macro-objetivo é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas da ação do governo;

IV - Programa é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

São tipos de programas:

a) Programa Finalístico é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Gestão Pública é aquele que compreende ações de governo composto de atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;

V - Ações são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

VI - Atividade é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Projeto é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação Especial são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função “ENCARGOS ESPECIAIS”;

IX - Meta é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

X - Produto ou objeto é o resultado da realização da ação;

XI - Unidade de Medida é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

XII - Despesas decorrentes dos investimentos, são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte; e,

XIII - Programas de duração continuada, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros;

XIV - Riscos fiscais imprevistos, e eventos fiscais entre outros correspondem às despesas necessárias ao funcionamento e manutenção da máquina administrativa e dos serviços anteriormente criados e postos à disposição da sociedade, não orçados ou orçados a menor, assim como os decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis devidamente justificadas.

XV – Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital;

XVI - Despesas de Capital são todas as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital;

§ 2º - As prioridades e as metas constantes do art. 1º desta lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2010, não constituindo em limite à programação das despesas.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados anualmente de modo a assegurar a projeção continuada de 4 (quatro) anos.

§ 4º - As metas e prioridades constantes desta Lei, possui caráter indicativo, excluída sua obrigatoriedade normativa, o qual servirá de referência ao processo de planejamento podendo, na execução orçamentária, se adequar ao momento econômico visando a minimização dos gastos e a maximização da arrecadação resultando em benefícios financeiros à Fazenda Pública e ao interesse público.

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010 a 2012, serão estabelecidas de conformidade com o disposto no art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - As receitas e despesas próprias e específicas de órgãos e fundos, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o “caput” deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos e das transferências voluntárias efetuados pelos órgãos e entidades estaduais e federais.

III. Da organização e estrutura dos orçamentos:

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será elaborado, em observância ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 alterada pelas Portarias da STN e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único- Os valores constantes da Proposta Orçamentária para 2010 serão consignados a preços de Julho de 2009.

IV. Das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações:

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 5º desta lei, o Poder Legislativo, Secretarias de Governo, Fundos Especiais, e demais Órgãos Públicos Municipais, encaminharão até o dia 30 de Julho de 2009, à Secretaria de Finanças do Município, suas propostas orçamentárias, para fins de exame de viabilidade e consolidação, sob pena de serem fixadas com base nos atuais custos administrativos e segundo critérios exclusivamente técnicos.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária para o exercício a que se refere a presente lei, será encaminhada ao Poder Legislativo até a data prevista na Constituição Estadual, ou seja até 01 de Outubro de 2009, revogadas as demais disposições à respeito.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo deverão ser identificados por projetos ou atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os projetos e atividades, serão agrupados por unidade orçamentária, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 4º - As emendas propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante Decreto do Poder Executivo, para atender as necessidades de execução logística do projeto e/ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

§ 6º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas competências poderão delegar poderes de gestão administrativa por Unidades Gestoras, na conformidade da Lei Federal nº 4.320/64 e legislação municipal pertinente.

§ 7º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 9º - A modalidade de aplicação a que se refere o QDD no caput deste artigo destina-se a indicar a Unidade Orçamentária responsável pela execução e deverá ser identificada na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, se for o caso.

Art. 10 – Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01- Na previsão da receita :

- a) as normas técnicas e legais considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- b) a reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
- c) o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária;
- d) até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação.

02. Na programação da despesa não poderão ser:

- a) fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b) incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- c) incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
- d) transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos da manutenção e desenvolvimento do ensino e das ações e serviços públicos de saúde e assistência social;

§ 1º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao dobro do limite da fixação dos respectivos volumes da reserva de contingência de que trata o *caput* art. 14 desta lei.

§ 2º – Além do estabelecido neste artigo a previsão da receita para o exercício de 2010 será acrescida do índice inflacionário obtido nos últimos doze meses, levando-se em conta a tendência do seu crescimento no exercício e, sem prejuízo de ser incorporada, na sua totalidade, a previsão do Governo Federal e Estadual a respeito das respectivas transferências constitucionais ao Município, conforme os coeficientes e outros parâmetros por estes adotados à época da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 11 – Além da observância das propriedades e metas fixadas nos termos do artigo 1º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



Art. 12 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, dívida pública e precatórios sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13 – Somente será permitida a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções e /ou contribuições sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada, quando a instituição preencha mais de uma das seguintes condições:

I - suas atividades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, desenvolvimento agropecuário e, de proteção ao meio-ambiente.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federal; ser sediada no Município; e,

III- que assegurem a destinação de seu patrimônio à outra instituição com o mesmo fim e com sede do Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, e

IV- que se enquadrem nas exigências da Legislação Municipal pertinente.

V. Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

Art. 14 – Será constituída nos orçamentos: fiscal e da seguridade social, reserva de contingência, até o limite máximo de 5%(cinco por cento) de suas receitas orçamentárias, as quais poderão ser utilizadas para atender aos passivos contingentes e como recurso para a abertura de créditos adicionais respectivos.

Art. 15 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal distribuídas entre os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Governo Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento e complementarmente do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e de assistência social, e outros se convier a Administração, obedecerá ao princípio da desconcentração administrativa.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas entre os órgãos e respectivas unidades orçamentárias que compõem a estrutura administrativa do Governo Municipal.



Art. 17 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada protejo e atividade, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 18 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na LOA e no PPA.

VI. Das disposições relativas à dívida pública e outras obrigações financeiras:

Art. 19 - A programação a cargo do Setor Financeiro incluir-se-á dotações destinadas a atender, preferencialmente, as despesas com:

I - pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - pagamento da dívida interna;

III - pagamentos dos precatórios;

IV - as despesas liquidadas, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, serão incluídas, na lei e em seus Anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública municipal corrigido, e por sua amortização efetiva com recursos de outras fontes.

VII. Da limitação do empenho:

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado, será procedida a limitação de empenho e movimentação financeira.

VIII. Dos Riscos Fiscais e Novas Despesas:

Art. 22 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município:

- I - estado de emergência;
- II - estado de calamidade pública;
- III - falta de cumprimento de obrigação fiscal vincenda pelo contribuinte e da Dívida Ativa;
- IV - baixa na arrecadação dos recursos das transferências constitucionais;
- V - falta de cumprimento do repasse dos recursos de convênios ao Município;
- VI - aumento da demanda das obrigações com as ações e serviços públicos de saúde;
- VII - aumento da demanda de matrícula escolar;
- VIII - aumento de preços dos derivados de petróleo, de energia elétrica, do fornecimento d'água, da telefonia;
- IX - aumento das taxas de juros e outras obrigação com a Dívida Pública;
- X - aumento da demanda dos precatórios;
- XI - surto de doenças ou epidemias;
- XII - aumento do salário mínimo; e,
- XIII - outros custos que, direta ou indiretamente, não permitem prévias avaliações.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação no exercício e do superavit financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 10 %.

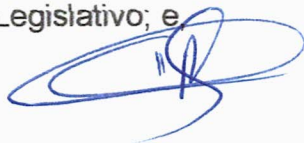
Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa que contrarie as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

IX. Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais:

Art. 25 - Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remunerárias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais: gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e as contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Art. 26 - Para fins do disposto no *caput* do artigo 169 da Constituição Federal a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida a seguintes proporções:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e



II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata os I e II do caput deste artigo.

§ 3º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos, se houver, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º do artigo 20.

§ 4º - Durante o exercício a que se refere esta lei, os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo poderão, mediante lei específica, conceder vantagens fixas e variáveis ou aumento de remuneração, criar e extinguir cargos, alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal a qualquer título, assim como proceder à demissão necessária, conforme o que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57, da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V- das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 27 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal e preferencialmente, as seguintes:

I - eliminação das despesas com horas-extras.

II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 28 – No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), *excluídos os limites a que se referem os artigos 71 e 72 da citada lei.*

X. Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária:

Art. 29 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº. 101/2000(LRF) e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos nas diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesa em idêntico valor.

Art. 31 – É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa e a demonstração dos impactos orçamentário e fiscal:

I - conceder anistia ou redução de impostos ou taxas;

II - prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;

III - deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;

IV - aumentar o número de parcelas;

V - proceder ao encontro de contas;

VI - efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I – o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,

II - os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 32 – A administração tributária do Município e as atividades essenciais ao funcionamento da máquina administrativa, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Parágrafo Único – Deverão ser integradas ao Código Tributário do Município as alterações procedidas pela Lei Complementar nº 118 de 09 de fevereiro de 2005, no que couber, através de legislação municipal específica.

Art. 33 – A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

XI. Dos Duodécimos à Câmara Municipal:

Art. 34 - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, será liberada até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido ao percentual de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º – Cumpre aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, com respeito a transferência de recursos resultante do cálculo de que trata o caput deste artigo, observarem o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 29-A e, principalmente, o disposto no art. 2º, todos da Constituição Federal.

§ 2º - Se verificada a transferência, a maior ou a menor, de recursos dos duodécimos à Câmara Municipal, após a vigência da Emenda nº 25, nos últimos três anos, os Poderes Executivo e Legislativo poderão efetuar o ajuste de contas para efeito, no que couber, suportar as respectivas despesas liquidadas e não pagas no período, compensando as obrigações nos repasses em 2010 observado o reflexo nos Balanços Gerais e a legítima contabilização pelo Poder Legislativo:

I - dos saldos financeiros recolhidos ou a recolher;

II - dos impostos retidos na fonte e não recolhidos; e,

III - das receitas Extra-Orçamentárias retidas e não recolhidas.

§ 3º – O disposto no § 2º deste artigo será consolidado mediante previa comunicação e parecer do órgão competente do sistema de controle externo.

§ 4º – A Câmara Municipal enviará até o dia 20 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária do mês imediatamente anterior para fins de consolidação das contas municipais.



XII. Das Alterações do Orçamento e Créditos Adicionais:

Art. 35 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária poderão ser atualizados a qualquer momento da execução orçamentária a partir dos preços de julho de 2009, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 2º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias de créditos orçamentários e de quaisquer créditos adicionais, inclusive utilizar como fundos os recursos da Reserva de Contingência dos respectivos orçamentos.

Art. 36 – Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício.

Art. 37 - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas e a execução dos projetos ou atividades correspondentes, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual, ressalvadas as disposições do § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 2º - Cada projeto de lei e decreto sobre abertura de crédito adicional deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados ou reduzidos, ocorrendo na abertura o respectivo desdobramento como preceituam os artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - A indicação e utilização de recursos para abertura de créditos adicionais, observará, a cada abertura, a seguinte ordem cronológica de disposições orçamentárias e financeiras dos seguintes fundos:

- I - Superávit financeiro apurado no encerramento do Exercício de 2009;
- II - Reserva de Contingência dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Excesso de arrecadação no exercício de 2010;
- IV - Anulação de dotações, incluindo-se as resultantes de abertura de créditos adicionais abertos no Exercício.

§ 4º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 50 e 80 da LRF.

§ 5º - É vedada a utilização de Fundos de Reserva de Contingência e de anulações de dotações por orçamentos diferentes, entendida a utilização entre o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, os quais se destinam ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, respectivamente, além de servirem de fundos aos créditos adicionais a estes vinculados.

Art. 38 – É estabelecido o limite de oitenta por cento da previsão da receita total para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que haja fundos suficientes para suportá-la, podendo ser utilizados os fundos previstos no § 3º do art. 37 desta lei e a anulação de quaisquer modalidades de créditos, observadas as demais normas estabelecidas nesta lei.

Art. 39 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 1º de Novembro de 2009 ou não for encaminhado à sanção em igual prazo, a programação dele constante poderá ser executada, durante cada mês do exercício de 2010 até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento pelo Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no Art. 38 desta lei, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização e serviços de dívida;

III - água, energia elétrica e telefone;

IV - combustíveis e peças;

V - os projetos e atividades em execução em 2010, financiados com recursos externos e contrapartida;

VI - os projetos e atividades vinculadas ao Plano Plurianual;

VII - o sistema municipal de educação e respectivas obras;

VIII - pagamento das despesas relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento satisfatório, postos à disposição da sociedade; e,

X- pagamento das despesas relativas à operacionalização do Sistema de Assistência Social.

Art. 41 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



Art. 42 - Durante a execução orçamentária de 2010, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos Órgãos e/ou Fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas e respectivas fontes de recursos, agilizando o processo de aplicação e o cumprimento das obrigações constitucionais decorrente da desconcentração administrativa, conforme permite o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 2º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação, ao Sistema de Saúde e aos programas típicos de Assistência e Previdência Social e, para os pagamentos de pessoal e encargos sociais, da Dívida Pública consolidada, incluídos os precatórios quando se tornarem insuficientes ou para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e contratuais, desde que os recursos financeiros estejam disponíveis, até o limite da previsão da receita geral ou das respectivas fontes de recursos.

XIII. Das obras e conservação do Patrimônio:

Art. 43 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

§ 1º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público se vincularão às disposições art. 45, parágrafo único da LRF.

§ 2º - A consignação de dotações para execução de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento de custos, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma obra em órgãos distintos devendo estas dotações ser consignadas num mesmo órgão executor da estrutura administrativa responsável pelas obras do Governo Municipal.

XIV. Das Fontes de Recursos e Despesas Vinculadas:

Art. 44 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da LRF).



Parágrafo único - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 45 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração municipal direta, e indireta se houver.

IV - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

V - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos previamente autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 46 - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica proveniente de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000 (LRF), para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 47 – O Município somente poderá custear despesas de responsabilidade de outros entes da Federação mediante a existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, desde que:

I - os objetivos sejam de interesse público comum das partes;

II - estejam contemplados em plano de trabalho de forma mensurável, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e, exclusivamente, nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Assistência Social;
- d) Meio Ambiente;
- e) Desenvolvimento Agrário;
- f) Previdência Social;
- g) Proteção ao Meio Ambiente;
- h) Segurança Pública;
- i) Funcionamento do Poder Judiciário local; e,
- j) Controle e Fiscalização de Trânsito.



Art. 48 – Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a firmar convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas a defesa do Municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros até o limite orçado equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2009.

Art. 49 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas agregadas às Unidades Gestoras em que estiverem legalmente vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos.

§ 1º- O Gestor Municipal, por manifestação formal poderá delegar poderes ao servidor municipal para gerenciar fundo vinculado ao respectivo órgão, sem prejuízo de ser-lhe aplicadas, solidariamente, as disposições do art. 70 da Constituição Federal.

XV. Das Disponibilidades Financeiras:

Art. 50 – As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

XVI. Das Operações de Crédito:

Art. 51 – A partir do 10º dia do início do exercício de 2010, o Município poderá mediante previa autorização do Poder Legislativo Municipal, contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000 (LRF).

XVII - Das Transferências Voluntárias do Município:

Art. 52 – As transferências de recursos do Município consignados na Lei Orçamentária Anual, para as instituições a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender o estado de calamidade pública ou de emergência legalmente reconhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, a adimplência junto aos seguintes organismos:

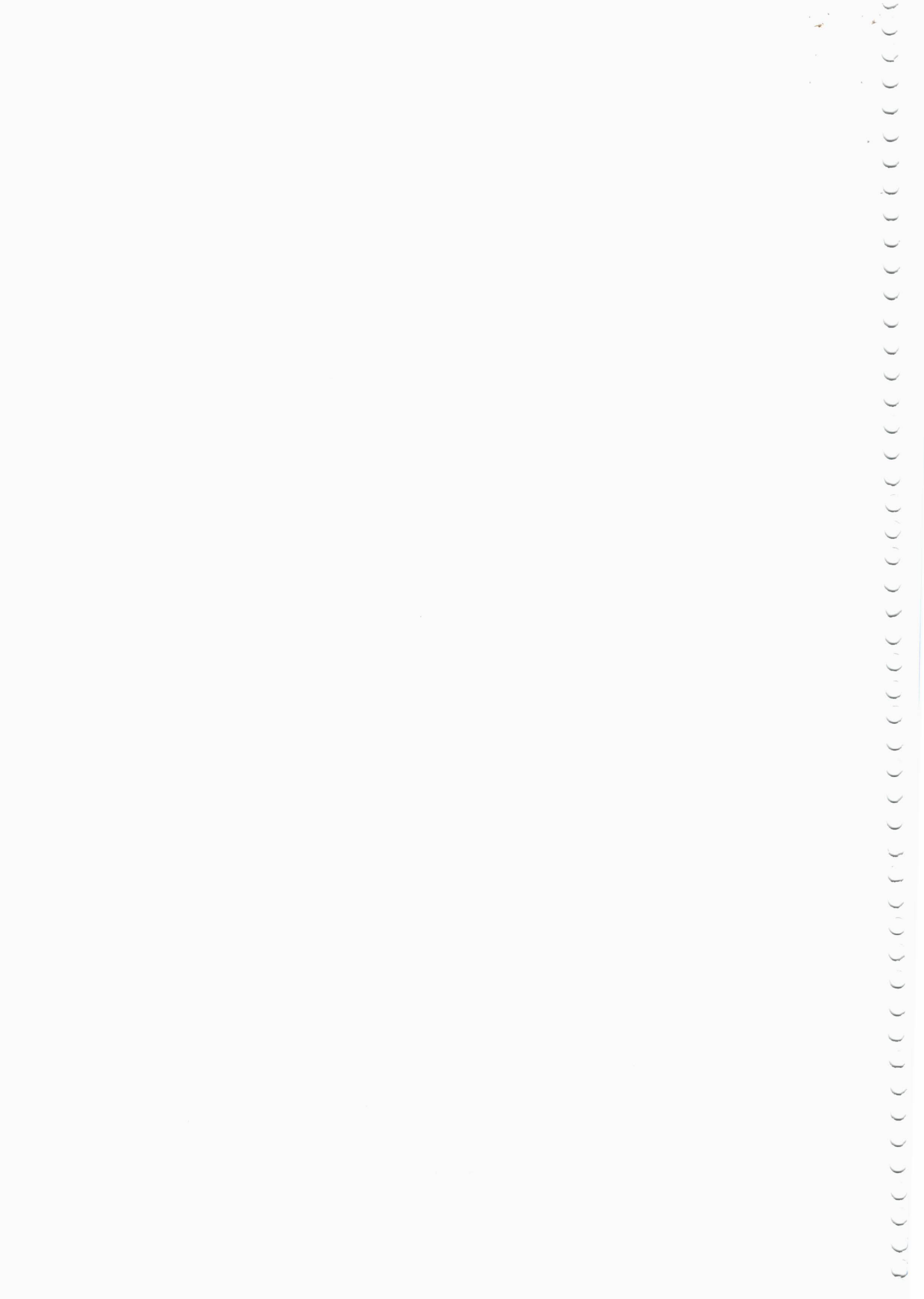
I - o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal;

II - as contribuições para o Fundo de Garantia por tempo de Serviços;

III - a prestação de contas ao órgão repassador relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e similares; e,

IV – ao fisco do Município.

Art. 53 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins econômicos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida por autoridades locais e, comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.



§ 1º - A liberação dos recursos de que trata o caput deste artigo, à entidade privada com sede ou representação no Município para atendimento às ações de assistência social, educação, saúde e meio-ambiente e desenvolvimento agrário, será realizada por intermédio de transferências voluntárias, devendo a prestação de contas ocorrer até o 30 (trinta) dias da data do recebimento dos recursos, composta dos seguintes documentos:

I - Balancete financeiro;

II- Relação de pagamento: por data e credor;

III- Recolhimento do saldo monetário que houver;

IV - Comprovação das despesas realizadas; e

V- A liberação de novos recursos e atrelada à apresentação da prestação de contas.

Art. 54 - É vedada a inclusão de dotação, a título de subvenções, contribuições e/ou auxílios para entidades privadas, que não se enquadrem na legislação municipal pertinente .

XVIII-Das Prestações de Contas:

Art. 55 – A prestação de contas anual do Município a ser elaborada de forma consolidada pela Secretaria de Finanças incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária anual.

XIX - Das Outras Disposições:

Art. 56 – O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua sanção, a lei orçamentária anual, contendo as dotações globais consignadas às unidades gestoras municipais.

Parágrafo Único- É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 57 – O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestões, fundos e entidade que integram os orçamentos, o seguinte:

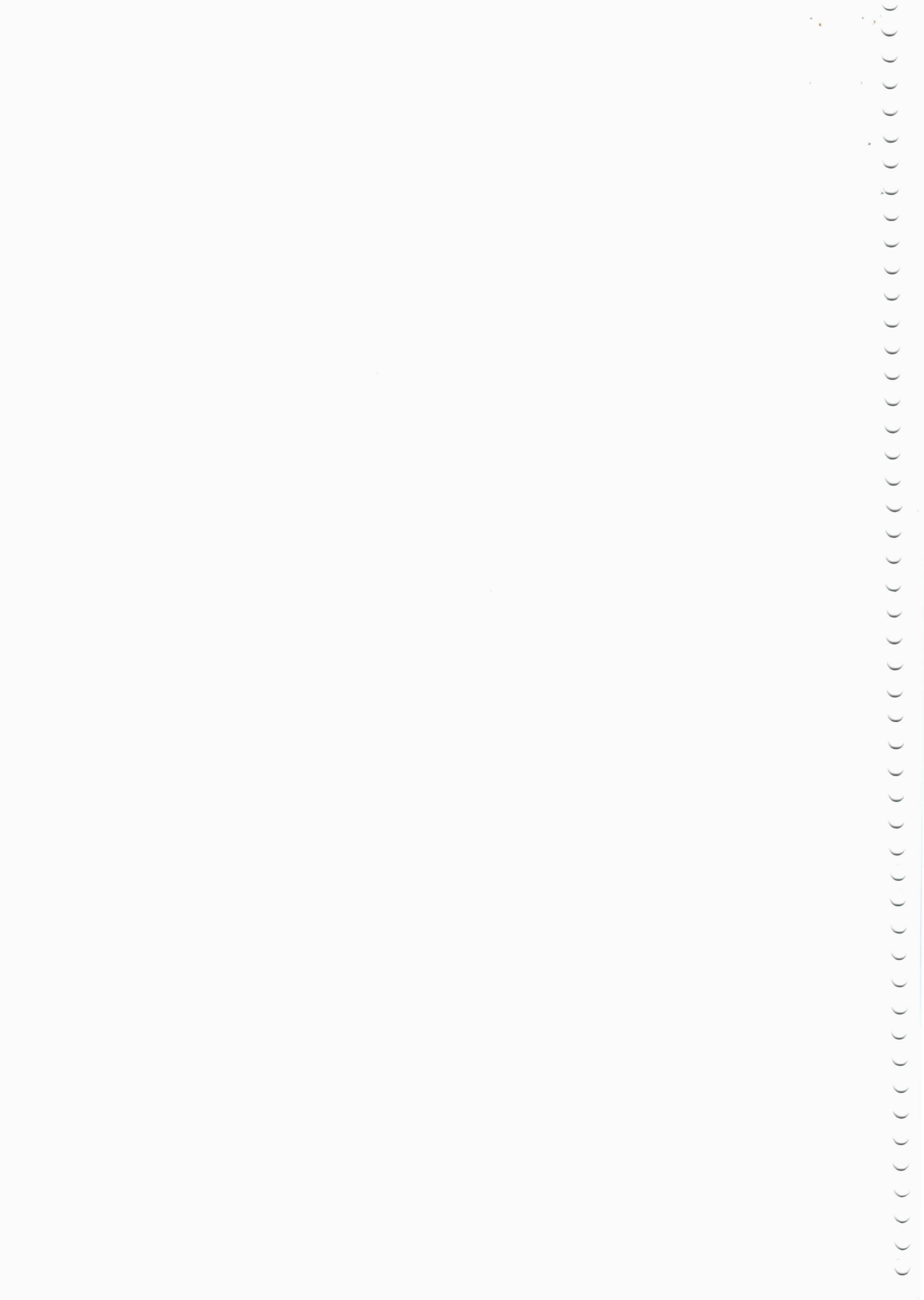
I - quadro dos valores das cotas bimestrais;

II- quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 58 - A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, informará às gestões administrativas, até 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 1º - O cronograma de desembolso será reavaliado sistematicamente com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 2º - Observado cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas a dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 10% (dez por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:



- I - sentenças judiciais;
- II - cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
- III - os riscos fiscais;
- IV - os dispêndios com férias de servidores;
- V - os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e,
- VI - oscilação da arrecadação a menor.

Art. 59 - As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei.

Art. 60 - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2010, excluídos os saldos dos fundos especiais, os demais saldos não aplicados de recursos do Município e os resultantes dos duodécimos transferidos ao Poder Legislativo, como dos recursos postos à disposição das Unidades Gestoras e os resultantes de aplicação das transferências às instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição do respectivo Gestor na conta Diversos Responsáveis e comunicação aos órgãos do sistema de controle externo.

Art. 61 - Para fins do disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos no inciso I e II, do artigo 14, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 62 - O Poder Executivo e Legislativo poderão utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

Art. 63 - Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativa devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Art. 64- A Fazenda Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 65 - Serão consideradas legais as despesas com pagamento, por conta do erário municipal, de multas e outros acréscimos pecuniários decorrentes de eventuais atrasos por consequência de comprovada ausência de suficiência de caixa, provenientes das respectivas fontes de recursos.



... não poderia ser diferente. A ideia de um curso de graduação em Engenharia de Software, com ênfase em áreas como Inteligência Artificial, Big Data e Cibersegurança, é extremamente relevante para o mercado de trabalho atual. Além disso, a proposta de um curso de mestrado em Engenharia de Software, com ênfase em áreas como Inteligência Artificial, Big Data e Cibersegurança, é extremamente relevante para o mercado de trabalho atual.

... A ideia de um curso de graduação em Engenharia de Software, com ênfase em áreas como Inteligência Artificial, Big Data e Cibersegurança, é extremamente relevante para o mercado de trabalho atual. Além disso, a proposta de um curso de mestrado em Engenharia de Software, com ênfase em áreas como Inteligência Artificial, Big Data e Cibersegurança, é extremamente relevante para o mercado de trabalho atual.



Art. 66 – O sistema de controle interno gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, em nome do respectivo servidor ou Gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular ou sua ausência, em atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os artigos 80 e seus §§ e os artigos 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei nº. 200/67, de 25/02/67.

Parágrafo Único – A baixa da responsabilidade registrada na conta “Diversos Responsáveis” ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício correspondente, emitido pelo órgão de controle externo competente.

Art. 67 - As despesas reconhecidas pela autoridade competente após o encerramento do exercício de 2009, que tenham sido prevista dotação orçamentária própria, serão processadas no exercício de 2010, após regular processo de reconhecimento da dívida por parte do ordenador da despesa, em dotações próprias consignadas para “**despesas de exercícios anteriores**”.

Art. 68 - A programação de investimentos para o exercício de 2010, obedecerá a previsão constante do Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2010 a 2013.

Art. 69 - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a tomar as medidas necessárias para adequar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores adaptados imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da máquina administrativa e dos serviços anteriormente criados, postos à disposição da sociedade e considerados de utilidade pública e de interesse social, os quais não poderão ser objeto de limitação de despesa, ressalvados por esta lei como permite o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 71 - Aplica-se a presente Lei, as demais disposições da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) no que concerne à esfera municipal.

Art. 72 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado do Ceará, 30 de Junho do ano de 2009.


Antônio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Tabela 1(LRF Art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	20.645.000,00	19.718.242,60	0,03	21.615.315,00	19.758.057,59	0,0287	22.631.234,81	19.851.960,36	0,028
Receitas Primárias (I)	20.635.000,00	19.708.691,50	0,03	21.604.845,00	19.748.487,20	0,0285	22.620.272,72	19.842.344,49	0,028
Despesas Total	20.645.000,00	19.718.242,60	0,03	21.615.315,00	19.758.057,59	0,0287	22.631.234,81	19.851.960,36	0,028
Despesas Primárias (II)	20.324.000,00	19.411.652,34	0,03	21.279.228,00	19.450.848,26	0,0283	22.279.351,72	19.543.290,98	0,027
Resultado Primário (I-II)	311.000,00	297.039,16	-	325.617,00	297.638,94	0,0002	340.921,00	299.053,51	0,00
Resultado Nominal	1.158.000,00	1.106.017,19	0,01	1.212.426,00	1.108.250,46	0,0067	1.269.410,02	1.113.517,56	0,007
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	2.196.752,63	0,00	2.408.100,00	2.201.188,30	0,003	2.521.280,70	2.211.649,74	0,003
Dívida Consolidada Líquida	1.721.000,00	1.643.744,03	-	1.801.887,00	1.647.063,07	0,003	1.886.575,69	1.654.890,96	0,003

Nota: O município não pretende contratar Parceiros Públicos Privados

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010		2011		2012	
	2010	2011	2011	2012	2012	2012
PIB real (crescimento % anual)	3,32	4,15	4,15	4,29	4,29	4,29
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares *	59.000.000	61.000.000	61.000.000	64.000.000	64.000.000	64.000.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base em estudos preliminares do IPECE

Antônio Peixoto Saldanha - Prefeito Municipal


Antônio Peixoto Saldanha
 PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 202.860.743-20

MUNICÍPIO DE BARREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Tabela 1(LRF Art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	20.645.000,00	19.718.242,60	0,03	21.615.315,00	19.758.057,59	0,0287	22.631.234,81	19.851.960,36	0,028
Receitas Primárias (I)	20.635.000,00	19.708.691,50	0,03	21.604.845,00	19.748.487,20	0,0285	22.620.272,72	19.842.344,49	0,028
Despesas Total	20.645.000,00	19.718.242,60	0,03	21.615.315,00	19.758.057,59	0,0287	22.631.234,81	19.851.960,36	0,028
Despesas Primárias (II)	20.324.000,00	19.411.652,34	0,03	21.279.228,00	19.450.848,26	0,0283	22.279.351,72	19.543.290,98	0,027
Resultado Primário (I-II)	311.000,00	297.039,16	-	325.617,00	297.638,94	0,0002	340.921,00	299.053,51	0,00
Resultado Nominal	1.158.000,00	1.106.017,19	0,01	1.212.426,00	1.108.250,46	0,0067	1.269.410,02	1.113.517,56	0,007
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	2.196.752,63	0,00	2.408.100,00	2.201.188,30	0,003	2.521.280,70	2.211.649,74	0,003
Dívida Consolidada Líquida	1.721.000,00	1.643.744,03	-	1.801.887,00	1.647.063,07	0,003	1.886.575,69	1.654.890,96	0,003

Nota: O município não pretende contratar Parceiros Públicos Privados

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

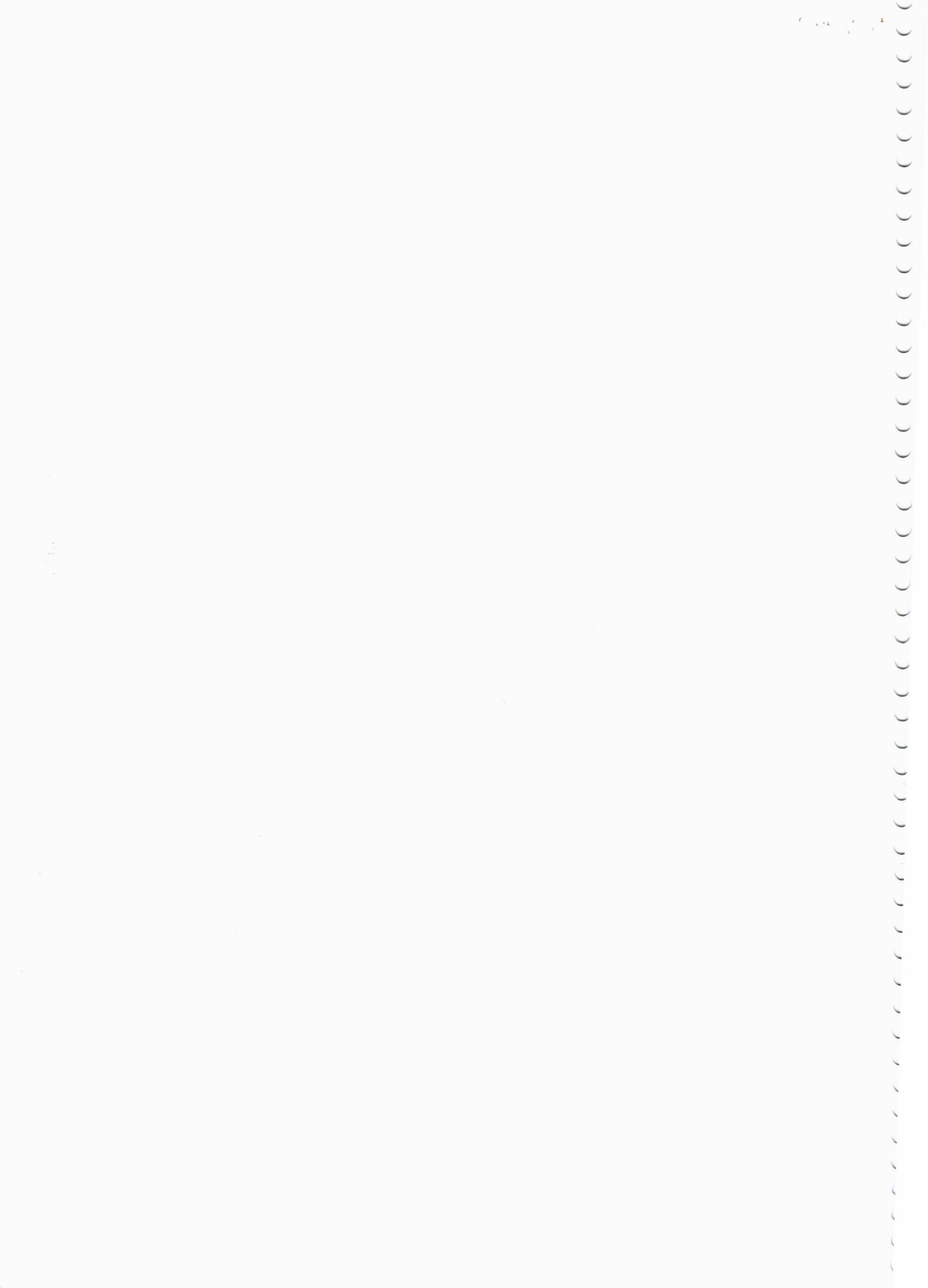
VARIÁVEIS	2010		2011		2012	
PIB real (crescimento % anual)		3,32		4,15		4,29
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA		6,5		6,5		6,5
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP)		10,0		10,0		10,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)		2,0		2,0		3,0
Projeção do PIB do Estado - R\$, Milhares *		59.000.000		61.000.000		64.000.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base em estudos preliminares do IPECE


Antonio Perceio Saldanha
 PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 202.860.743-20



MUNICÍPIO DE BARREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Tabela 4 (LRF Art. 4º § 2º Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital		2.406.657,93	100	2.130.289,82	100	1.332.332,22	100
Reservas							
Resultado Acumulado							
Total		2.406.657,93	100	2.130.289,82	100	1.332.332,22	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado							
Total							

Fonte: Balanço Geral do Município.

Obs: O município não possui Regime Próprio de Previdência



Antonio Peixoto Saldanha

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 202.860.743-20

MUNICÍPIO DE BARREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGENS E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV.			
Regime Geral de Previdência			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Nota : O município não Alienou Ativos no Período


Antonio Pizoto Saldaña

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 202.860.743-20

MUNICÍPIO DE BARREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2010

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2010	2011	
ISS	ISENÇÃO	INDÚSTRIA	50.000,00	60.000,00	70.000,00
TOTAL			50.000,00	60.000,00	70.000,00



Nota:
 - Não existe compensação de receita para o período 2010-2012, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita.

Antônio Peixoto Saldanha
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 202.860.743-20



MUNICÍPIO DE BARREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2010


AMF Tabela 8 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2010	2012	
ISS	ISENÇÃO	INDÚSTRIA	50.000,00	70.000,00	
TOTAL			50.000,00	70.000,00	

R\$ 1,00

Nota:

- Não existe compensação de receita para o período 2010-2012, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita.


Antonio Pezoto Saldanha
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 202.860.743-20

MUNICÍPIO DE BARREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF - (LRF Art. 4º § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Aumento da Demanda de Precatórios	309.000,00	Reserva de Contingência	309.000,00
TOTAL DE RISCOS FISCAIS	309.000,00	TOTAL DAS PROVIDÊNCIAS	309.000,00


Antonio Peixoto Saldanha
 PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 202.860.743-20

ANEXO DA LEI Nº 429/2009

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

METAS PROGRAMÁTICAS

I – AÇÃO SOCIAL;

II – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

III – SAÚDE E SANEAMENTO;

IV – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO;

V – URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

VI – FINANÇAS;

VII – ADMINISTRAÇÃO;

VIII – PLANEJAMENTO;

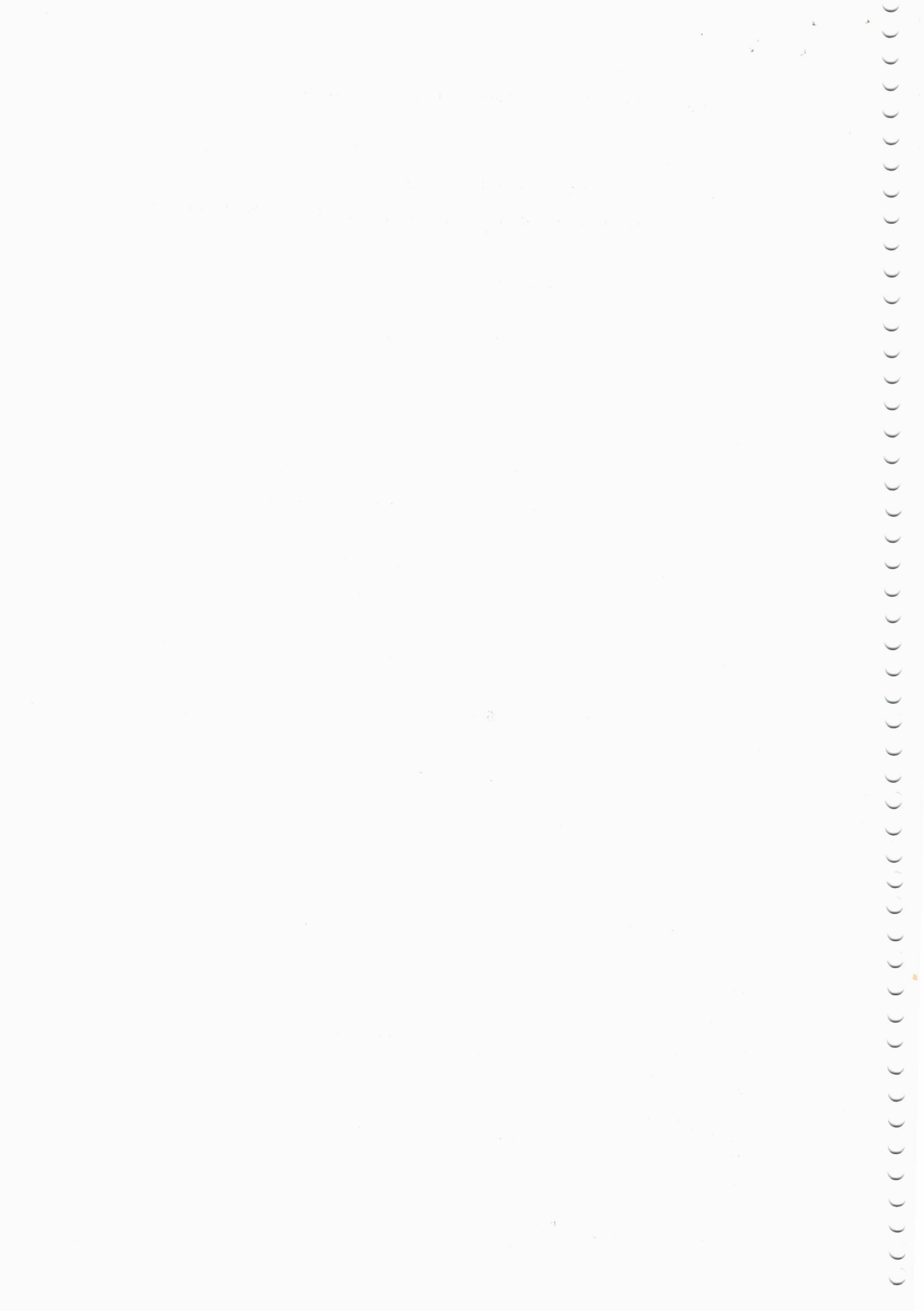
IX – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

AÇÃO SOCIAL

FUNDO GERAL

- Atender famílias em situação de vulnerabilidade social resgatando Laços familiares e comunitários e geração de Emprego e Renda- PBF
- Manter a assistência à população carente mediante parceria do Fundo Municipal de Assistência Social, com o Estado através do Fundo Estadual de Assistência Social, com a União através do Fundo Nacional de Assistência Social
- Formular e revitalizar o trabalho , geração de renda no município e apoiar em parceria com a União, Estado e ONGS os pequenos e médios empresários
- Trabalhar as atividades recreativas , culturais e de lazer estimulando o idoso a viver com saúde, e mais entusiasmo e alegria
- Apoiar as atividades funcionais dos conselhos populares
- Manter as atividades contempladas nas ações continuadas assistenciais
- Ofertar de vagas em cursos de iniciação profissionalizantes;





- Disponibilizar à apoio jurídico, contábil e social às organizações populares;
- Realizar encontros de órgãos públicos e organizações populares
- Ampliar o programa para idosos com ênfase na ocupação produtiva e no lazer
- Ampliar o programa de apoio à moradia;
- Implantar programa de assistência médica, educativa e Nutricional as gestantes carentes;
- Ampliar o programa itinerante para qualidade de vida, nos bairros e distritos,
- Ampliar o programa de apoio a cidadania,
- Implantar os programas de atenção básica às pessoas portadoras de deficiências

T R A B A L H O

Geração de emprego e renda:

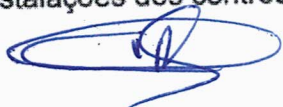
- Ampliar o programa de formação de mão-de-obra e iniciação profissional; e
- Ampliar os programas de geração de emprego e melhoria de renda.

OCA – ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Manter e conservar os centros integrados e demais atividades voltadas para assistir crianças e jovens/OCA
- Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, assistindo as crianças em riscos fiscais/OCA
- Ampliar o programa criança cidadã, voltado para retirar a criança das ruas/OCA
- Ampliar o programa voltado para amparo aos jovens/OCA
- Implantar os programas de atenção básica à criança/OCA
- Defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos das crianças e adolescentes /OCA

A G R I C U L T U R A E A B A S T E C I M E N T O

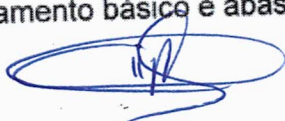
- Ampliar oferta de serviço de assistência técnica;
- Implantação de pólos de irrigação;
- Implantar programa de abastecimento d'água em períodos de estiagem;
- Produção de alevinos e peixamento de açudes;
- Construção de matadouros;
- Melhorar as instalações dos centros de abastecimento;

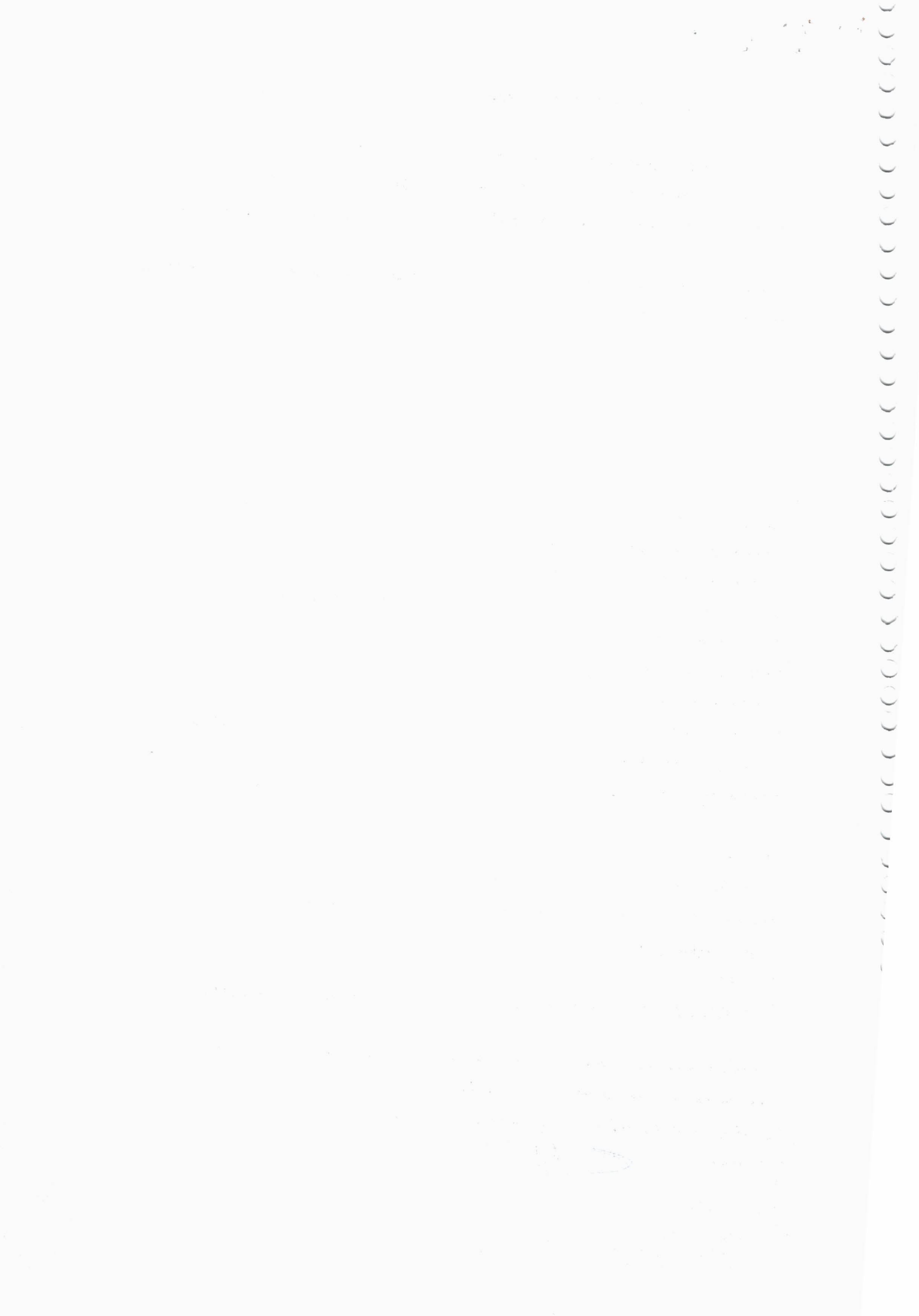


- Preservar a fauna e a flora do município.
- Implantar programa de sanidade animal;
- Implantar programa de sanidade vegetal;
- Ampliar programa de melhoramento genético animal;
- Fortalecer a agricultura de subsistência;
- Adquirir e produzir sementes e mudas selecionadas; e
- Fortalecer programa de açudagem, inclusive priorizar a construção de barreiros e micro-barragens, visando minimizar os problemas decorrentes da estiagem e incremento da produção vegetal;
- Firmar parcerias com os proprietários para utilização das áreas de plantio, e
- Apoiar associações de produtores rurais, sindicatos e cooperativas.

SAÚDE E SANEAMENTO

- **Saúde:** Apoiar a reestruturação do setor de emergência da Unidade Mista de Saúde e ampliar o poder de resolutividade nas diversas especialidades médicas;
- Otimizar as áreas sanitárias do município, fortalecer as unidades básicas de saúde e delimitar sua abrangência de atuação, adscrever clientela e garantir o fluxo de referência e contra-referência;
- Intensificar a atenção materno-infantil;
- Estruturar a vigilância sanitária e epidemiológica (capacitação de pessoal, transporte e informatização);
- Ampliar o programa de farmácia viva;
- Ampliar o programa de atenção integral ao idoso;
- Implantar o programa de atenção integral ao adolescente;
- Ampliar o programa de saúde bucal;
- Levantar perfil epidemiológico da saúde bucal e implantar ações de combate à cárie;
- Implantar o programa de atenção integral aos portadores de doenças crônicas degenerativas;
- Ampliar e fortalecer o Programa Saúde da Família.
- **Saneamento Básico:** Coleta domiciliar de resíduos sólidos extensivo a todos os núcleos urbanos do município e destinação final adequada e construção do sistema de esgotamento sanitário e de esgotamento de águas pluviais;
- Dar prioridade às áreas de maior densidade demográfica para implantação dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água.





- Reformulação da política salarial, inclusive com incentivo ao profissional com atuação nos distritos;

- Acesso universal e igualitário a todos os níveis do sistema de saúde no município, tendo como critério único de entrada a necessidade de atendimento;
- Aprimoramento do processo de gestão do SUS, propiciando a efetiva participação popular; e
- Assistência integral à população, compreendendo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

1. Geração de emprego e renda:

- Ampliar o programa de formação de mão-de-obra e iniciação profissional; e
- Ampliar os programas de geração de emprego e melhoria de renda.

2. Indústria, Comércio e Serviços:

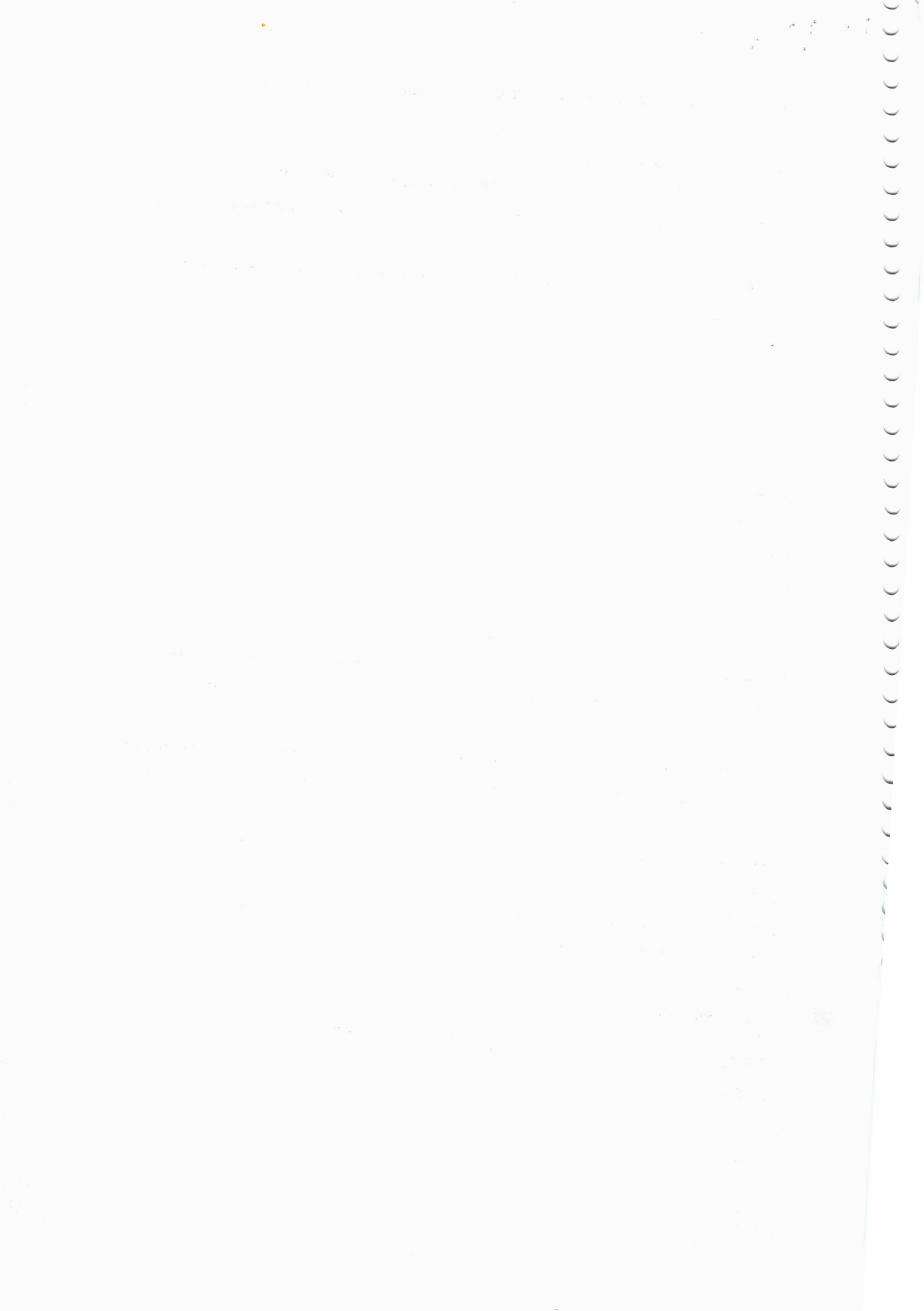
- Garantia da implantação da infra-estrutura de distritos industriais;
- Garantia de implantação de áreas para fins industriais através de desapropriação;
- Implementação de programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista/atacadista e serviços;
- Implementação de programas de incentivo ao desenvolvimento industrial; e
- Implementação de programa de apoio à implantação de empresas que assumem a terceirização, tanto do setor industrial como da Prefeitura Municipal.

2. Turismo:

- Implementação de programa de apoio à atividade turística;
- Implementação de programa de apoio ao turismo interdistrital; e
- Implementação de programa de apoio ao turismo ecológico

OBRAS, URBANISMO, E SERVIÇOS URBANOS

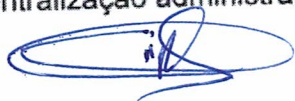
- Otimizar e ampliar o gerenciamento do sistema de distribuição d'água, por parte da CAGECE, das sedes distritais de maior relevância;
- Atender com água potável todas as sedes distritais e povoados do município;
- Ampliar a rede elétrica do município;



- Implantar telefones em todas as sedes distritais e povoados do município;
- Implantar telefones público em todos os bairros da cidade;
- Realizar a sinalização de trânsito da cidade;
- Desenvolver programa de educação ambiental em todo o município;
- Revitalizar o centro da cidade oferecendo ao usuário um ambiente confortável e seguro;
- Realizar o cadastramento, com levantamento topográfico, de todos os imóveis públicos do município;
- Colocar pavimentação poliédrica nas ruas e avenidas;
- Ampliar a Coleta Seletiva de lixo;
- Recuperar e ampliar praças e logradouros públicos;
- Implantação de Polos de Lazer,
- Arborizar a cidade e as sedes distritais do município;
- Realizar o cadastramento de todas as redes de água, esgoto e elétrica da cidade e sedes distritais do município;
- Urbanização de Micro-áreas ; e
- Implantar uma política habitacional que vise a oferta de moradia.

FINANÇAS

- Informatização e reorganização do setor de arrecadação e fiscalização, visando a melhoria da arrecadação de tributos e taxas da competência constitucional do município;
- Consolidação da informatização do setor de contabilidade, visando o atendimento do estabelecimento na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Atualização do cadastro imobiliário com o objetivo de incrementar a arrecadação do IPTU ;
- Implantação do cadastro de prestadores de serviços, com a finalidade de melhor arrecadar o ISS e alvarás; e
- Treinamento dos funcionários da secretaria de finanças, nas áreas de informática, tributação e serviços contábeis;
- Consolidar a descentralização administrativa e financeira.

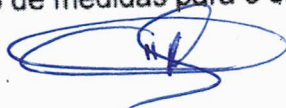


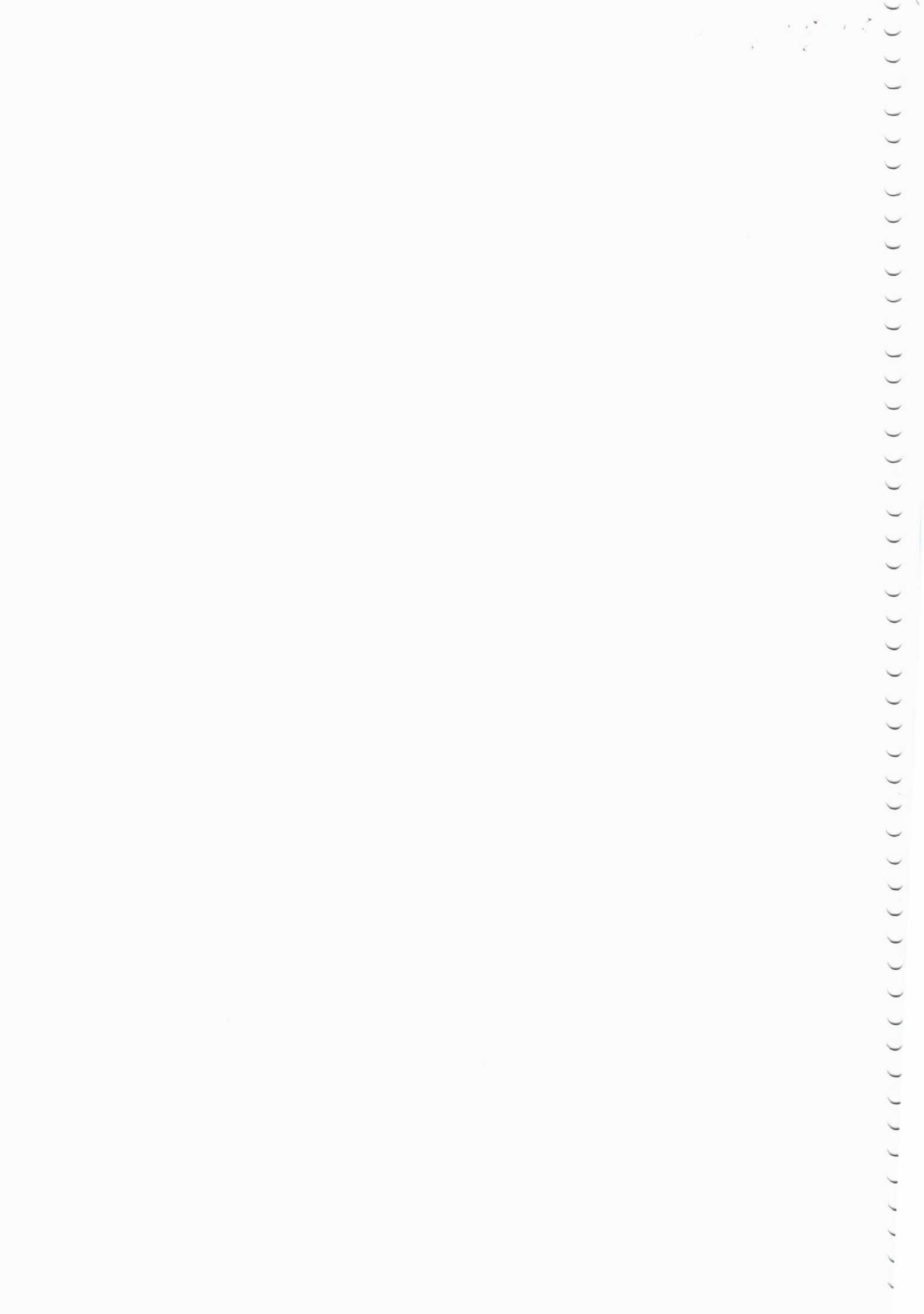
ADMINISTRAÇÃO

- Levantamento da existência física dos bens patrimoniais, visando a implantação do inventário dos bens móveis e imóveis do município;
- Qualificação do quadro de servidores;
- Reformulação e atualização do plano de cargos e salários;
- Coordenação da elaboração de plano plurianuais, das diretrizes orçamentarias, dos orçamentos anuais e pesquisa;
- Articular o município com organismo de planejamento das demais esferas de governos;
- Prestar orientação técnica aos órgãos setoriais de planejamento da Prefeitura;
- Estabelecer e Coordenar fluxos de informação entre os diversos setores da administração; e
- Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento.
- Atualização e Modernização do controle funcional.

PLANEJAMENTO

- Fornecimento de subsídios para a definição das políticas públicas;
- Coordenação da elaboração de plano municipais;
- Análise, revisão e compatibilização de programas e projetos;
- Coordenação da elaboração de plano plurianuais, das diretrizes orçamentarias, dos orçamentos anuais e pesquisa;
- Articular o município com organismo de planejamento das demais esferas de governos;
- Prestar orientação técnica aos órgãos setoriais de planejamento da prefeitura;
- Estabelecer e Coordenar fluxos de informação entre os diversos setores da administração; e
- Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento.





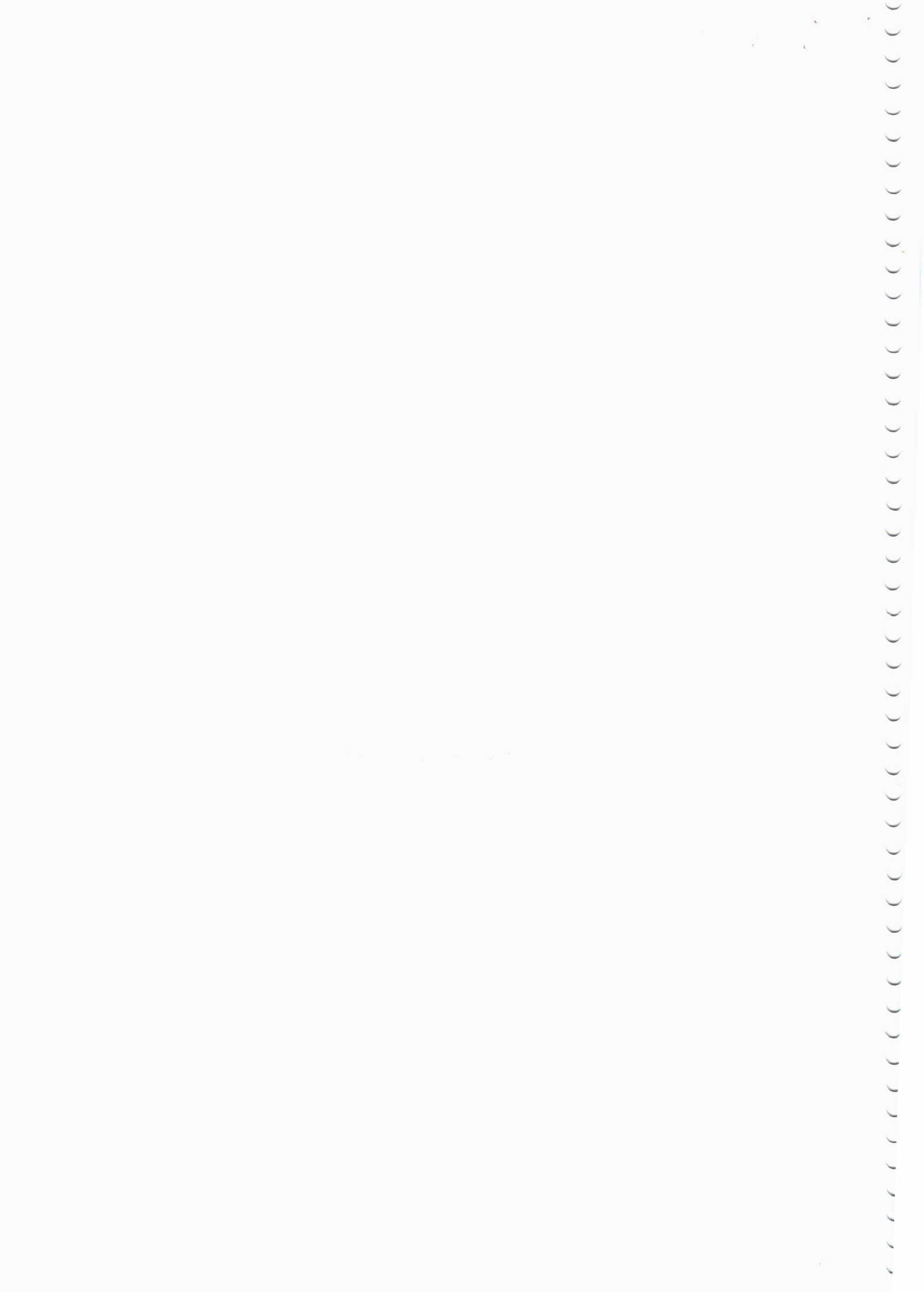
EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

- Expansão da oferta de vagas, tendo em vista o atendimento qualitativo e universal da população escolarizável, com garantia de construção, ampliação, reforma, equipamento e reaparelhamento das unidades escolares;
- Garantia do padrão de qualidade nas relações de produção, em todos os setores do município, com o efetivo desenvolvimento de núcleos no âmbito vocacional, tecnológico e pedagógico do município;
- Garantia de adoção do princípio de isonomia salarial do magistério e da melhoria da qualidade do ensino, com a implementação do **FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, FUNDEB**;
- Aprimorar e ampliar o programa de transporte escolar ,
- Implantação de um *programa permanente de mobilização comunitária, tendo em vista a chamada escolar, a articulação de parcerias e interação da sociedade com o governo municipal; e*
- Apoio as atividades sócio – esportivas dentro e fora das unidades escolares;
- Apoio as atividades culturais, e
- Firmar parcerias com os diversos segmentos da sociedade no sentido de evitar a evasão escolar.

Barreira , 30 de Junho de 2009.


Antônio Peixoto Saldanha

Prefeito Municipal



ANEXO A LEI Nº 429/2009. – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

TABELAS DAS FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E ESTRUTURAS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL:

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS:

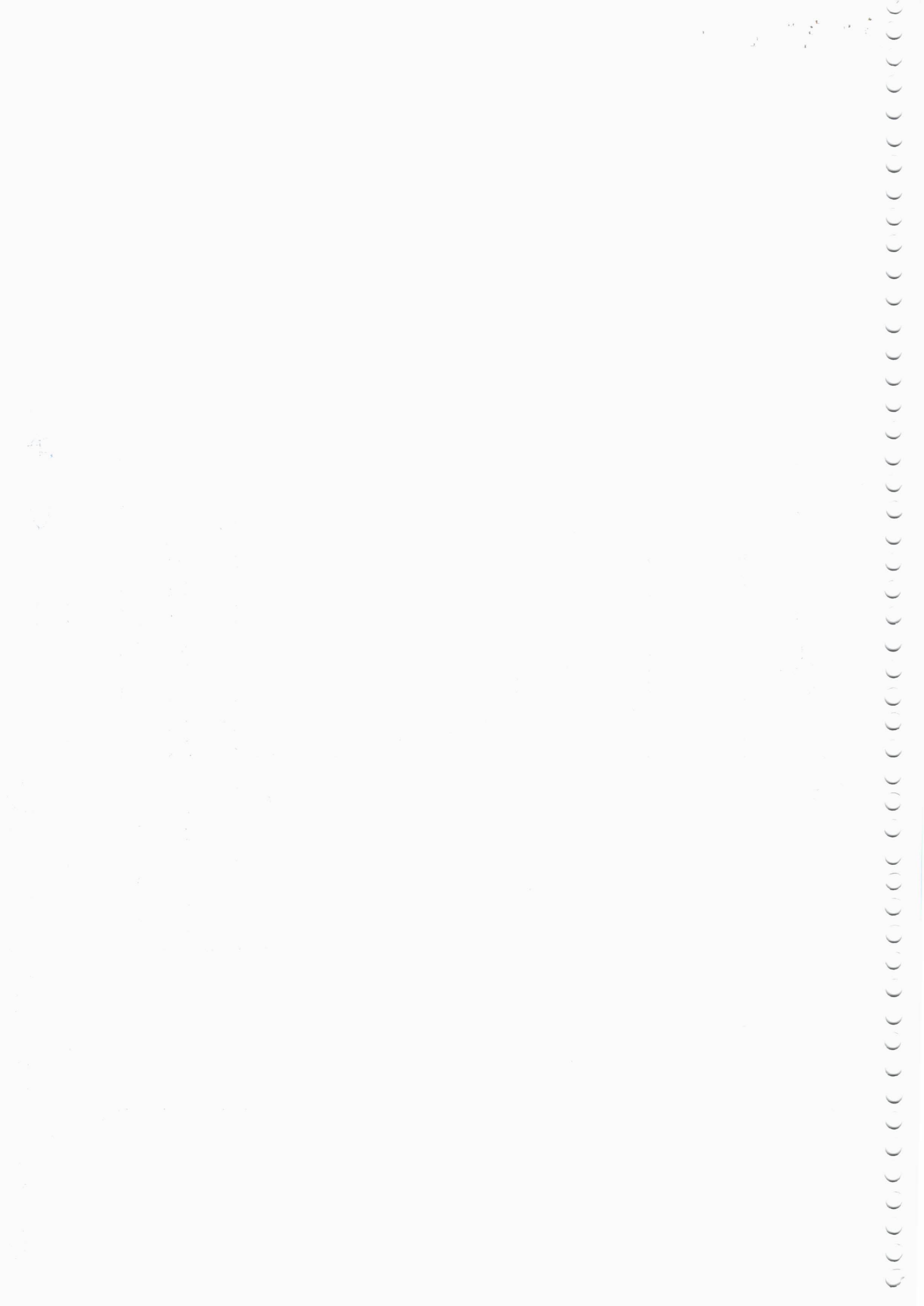
- I. Programa Finalístico é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
- II. Operação Especial são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	ESTRUTURAS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL PROGRAMAS FINALÍSTICOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo	101x Ação Legislativa 102x Modernização Legislativa 103x Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos 109x Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	111x Programa de Apoio Contra a Exploração Sexual à Crianças e Adolescentes 112x Programa de Apoio Contra a Violência e o Crime Contra a Mulher 116x Programa de Apoio à Defesa Jurídica Gratuita 118x Programa de Apoio à Defesa do Interesse Público 120x Programa de Apoio à Proteção às Vítimas, Testemunhas e Denunciantes
03 – Essencial a Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica	125x Programa de Apoio à Defesa do Estado de Direito
04-Administração	092 – Representação Judicial e Extrajudicial 121 – Planejamento e Orçamentação 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno	130x Programa de Apoio à Representação Judicial e Extrajudicial 131x Planejamento e Orçamentação 132x Organização e Modernização Administrativa 133x Promoções de Eventos Técnicos Administrativos 136x Supervisão e Coordenação Superior 137x Administração Geral 138x Edificações Públicas 141x Administração Financeira 142x Controle Interno

04-Administração	125 - Normatização e Fiscalização	151x Normatização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação	156x Tecnologia da Informação
	127 - Ordenamento Territorial	160x Planejamento e Controle do Uso, do Parcelamento e da Ocupação do Solo Urbano
	128 - Formação de Recursos Humanos	166x Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas	171x Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões	176x Administração de Concessões 177x Fiscalização de Concessões
	131 - Comunicação Social	181x Documentação e Bibliografia 182x Comunicação Social 184x Publicações e Divulgações Oficiais 185x Promoções de Audiências e Eventos Públicos Oficiais
05 - Defesa Nacional	153 - Defesa Terrestre	196x Programa de Apoio a Defesa Terrestre 198x Programa de Apoio aos Serviços de Alistamento Militar
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento	201x Programa de Apoio ao Policiamento Civil 202x Programa de Apoio ao Policiamento Militar
	182 - Defesa Civil	206x Programa de Apoio à Defesa Contra Sinistros 207x Programa de Apoio à Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidade
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	221x Amparo Assistencial ao Idoso
	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	226x Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	231x Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente 232x Erradicação do Trabalho Infantil 233x Centros de Valorização da Juventude

08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	236x Assistência a Comunidades 237x Assistência Social Geral
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário	240x Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social 244x Contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 246x Contribuição para o Fundo de Previdência (ou equivalente) 247x Contribuição para o PIS/PASEP 256x Inativos e Pensionistas da Previdência Estatutária
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Previdência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição	271x Programa de Ações Básicas de Saúde 272x Assist. Médica e Odontológica à Servidores 276x Assistência Ambulatorial e Hospitalar 277x Prevenção e Controle de Doenças 281x Assistência Farmacêutica 282x Produção de Remédios 286x Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços 291x Programa de Apoio à Vigilância Epidemiológica 296x Assistência Alimentar e Nutricional
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador 332 - Relação de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho	302x Auxílio Refeição ou Alimentação 303x Vale Transporte 306x Ordenamento de Emprego e Salário 311x Capacitação e Qualificação Profissional 312x Promoção do Trabalho e Geração de Renda 316x Programa de Apoio de Fomento ao Associativismo

12 – Educação	361 – Ensino Fundamental	<p>331x Ensino Fundamental</p> <p>332x Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental</p> <p>333x Recursos Materiais e Pedagógicos para o Ensino Fundamental</p> <p>334x Treinamento e Aperfeiçoamento de Profissionais do Ensino Fundamental</p> <p>335x Assistência a Estudantes do Ensino Fundamental</p> <p>336x Aceleração de Aprendizagem</p>
	362 – Ensino Médio	<p>341x Programa de Apoio ao Ensino Médio Regular ou Polivalente</p> <p>342x Progr. de Apoio a Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Médio Regular ou Polivalente.</p> <p>343x Progr. de Apoio a Rec. Mat. e Pedagógicos para o Ensino Médio Regular ou Polivalente</p> <p>344x Programa de Apoio Assistência a Estudantes do Ensino Médio Regular ou Polivalente</p> <p>351x Programa de Apoio ao Ensino Profissional</p> <p>352x Programa de Apoio a Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Médio Profissional</p> <p>353x Programa de Apoio a Recursos Materiais e Pedagógicos para o Ensino Médio Profissional</p> <p>354x Programa de Apoio a Assistência a Estudantes do Ensino Médio Profissional.</p> <p>366x Programa de Apoio e Assistência a Estudantes do Ensino Superior</p> <p>371x Educação Infantil</p> <p>372x Expansão da Oferta de Vagas em Estabelecimento de Educação Infantil</p> <p>373x Recursos Materiais e Pedagógicos para o Ensino Infantil</p> <p>374x Treinamento e Aperfeiçoamento de Profissionais do Ensino Infantil</p> <p>375x Assistência a Estudantes da Educação Infantil</p>
	363 – Ensino Profissional	
	364 – Ensino Superior	
	365 – Educação Infantil	
	366 – Educação de Jovens e Adultos	<p>381x Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos</p> <p>382x Combate ao Analfabetismo</p>
	367 – Educação Especial	<p>386x Educação Compensatória</p> <p>387x Educação Precoce</p> <p>401x Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura</p>
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
	392 – Difusão Cultural	
	421 – Custódia e Reintegração Social	<p>406x Programa de Apoio e Incentivos às Artes</p> <p>407x Programa de Difusão Cultural</p> <p>411x Programa de Apoio à Custódia e Reintegração Social do Adolescente em Conflito com a Lei</p> <p>412x Programa de Apoio à Custódia e Reintegração Social do Adulto Apenado</p> <p>413x Programa de Apoio à Reintegração Social</p>
14 – Direitos da Cidadania		

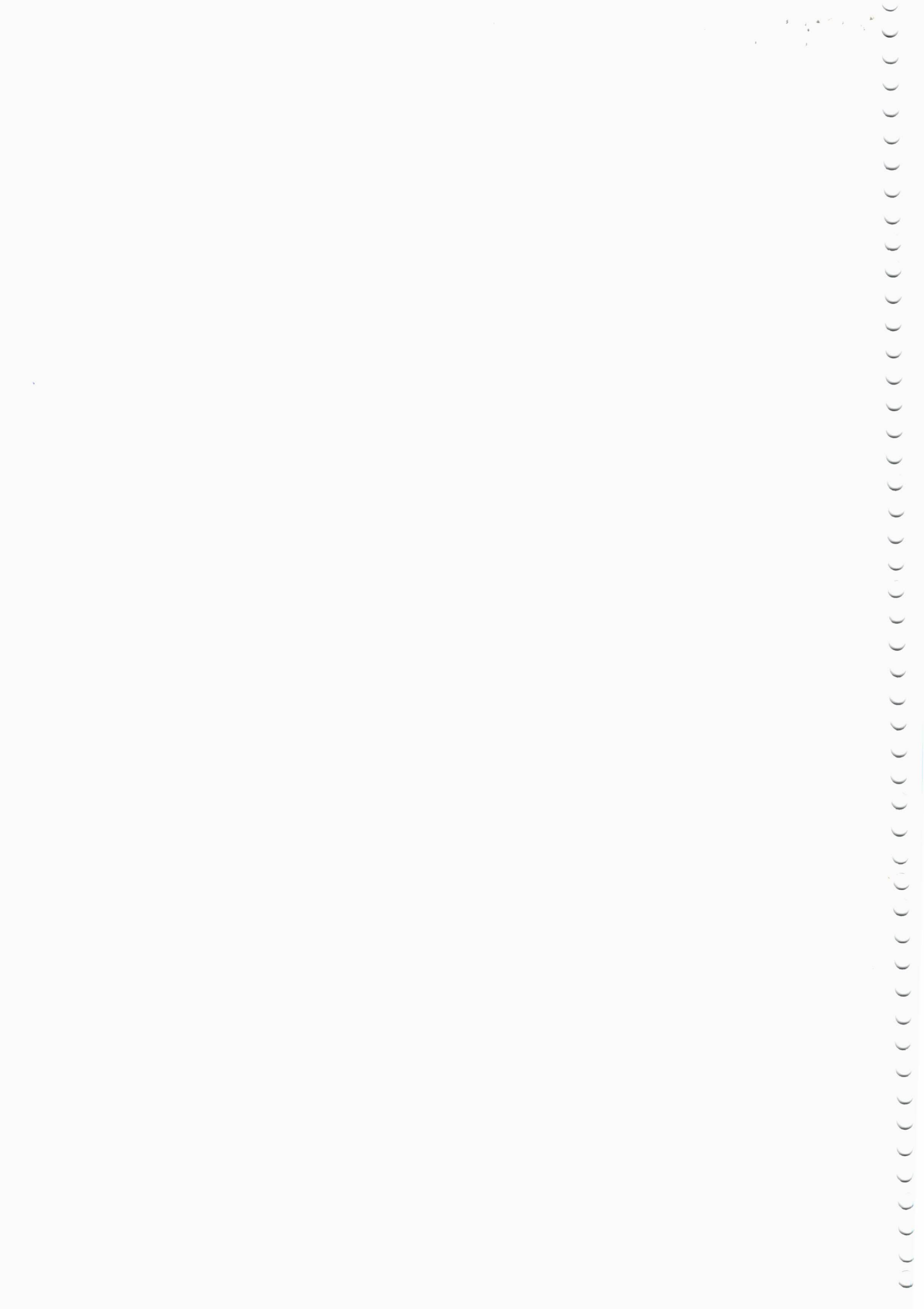


	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	416x Programa de Apoio à Defesa do Consumidor 417x Programa de Apoio ao Atendimento ao Cidadão e à Defesa da Cidadania
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos	431x Planejamento e Estruturação Urbanos 432x Vias e Logradouros Urbanos 436x Serviços de Limpeza Urbana 437x Serviços Funerários 438x Serviços de Iluminação Pública 439x Serviços de Parques e Jardins 440x Serviços Gerais de Utilidade Pública
	453 – Transportes Coletivos Urbanos	446x Serviços de Transporte Coletivo Urbano 447x Terminais Rodoviários Urbanos
16 – Habitação	481–Habitação Urbana 482 – Habitação Rural	451x Habitações Urbanas 452x Melhoria de Condições de Habitações Urbanas 453x Moradias para Servidores Públicos 456x Habitações Rurais 457x Melhoria de Condições de Habitações Rurais
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano	471x Abastecimento d'água na Zona Rural 472x Saneamento Geral na Zona Rural 476x Abastecimento d'água na Zona Urbana 477x Saneamento Geral na Zona Urbana 478x Sistema de Esgotos na Zona Urbana 479x Tratamento de Resíduos Sólidos
18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos	491x Proteção e Preservação de Recursos Ambientais 501x Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente 502x Normalização e Fiscalização de Condições Ambientais 503x Conservação do Solo 506x Recuperação de Áreas Degradadas 511x Conservação e Preservação de Recursos Hídricos 512x Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica

19 - Ciência e Tecnologia	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	531x Centros Vocacionais Tecnológicos
20 - Agricultura	<p>601 - Promoção da Produção Vegetal</p> <p>602 - Promoção da Produção Animal</p> <p>603 - Defesa Sanitária Vegetal</p> <p>604 - Defesa Sanitária Animal</p> <p>605 - Abastecimento</p> <p>606 - Extensão Rural</p> <p>607 - Irrigação</p>	<p>536x Sementes e Mudas</p> <p>537x Mecanização Agrícola</p> <p>538x Corretivos e Fertilizantes</p> <p>539x Produção Agrícola</p> <p>540x Hortas e Pomares Comunitários</p> <p>541x Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola</p> <p>546x Produção Pecuária</p> <p>547x Produção Pesqueira e Aquicultura</p> <p>548x Melhoria da Produção Animal</p> <p>549x Amparo ao Pequeno Produtor Pecuário</p> <p>550x Amparo ao Trabalhador da Pesca</p> <p>556x Defesa Vegetal</p> <p>561x Defesa Animal</p> <p>562x Vigilância Sanitária Animal</p> <p>566x Armazenamento e Silagem</p> <p>567x Distribuição de Produtos Agrícolas</p> <p>571x Extensão e Cooperativismo Rural</p> <p>572x Promoção Agropecuária</p> <p>573x Agricultura Familiar</p> <p>576x Irrigação</p>
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária	580x Programa de Apoio à Reforma Agrária
22 - Indústria	<p>661 - Promoção Industrial</p> <p>662 - Produção Industrial</p> <p>663 - Mineração</p>	<p>591x Programa de Apoio à Implementação de Políticas de Desenvolvimento</p> <p>592x Programa de Apoio à Atração de Indústrias</p> <p>596x Programa de Apoio à Industrialização de Alimentos</p> <p>597x Programa de Apoio à Industrialização de Produtos Farmacêuticos</p> <p>598x Programa de Apoio à Indústria de Transformação</p> <p>600x Programa de Apoio a Exploração Mineral</p>


	664 - Propriedade Industrial	606x Programa de Apoio a Propriedade Industrial
23 - Comércio e Serviços	665 - Normalização e Qualidade	610x Programa de Apoio a Normalização e Qualidade
	691 - Comercial	616x Programa de Apoio à Promoção Interna do Comércio
	692 - Comercialização	621x Programa de Apoio à Comercialização de Livros e Material Didático 622x Programa de Apoio à Comercialização de Remédios Produzidos no Município 623x Programa de Apoio à Comercialização de Alimentos Produzidos no Município
	693 - Comércio Exterior	625x Programa de Apoio ao Comércio Exterior da Produção Local
24 - Comunicações	694 - Serviços Financeiros	630x Programa de Apoio a Implantações de Serviços Bancários e Financeiros
	695 - Turismo	636x Promoção do Turismo 637x Empreendimentos Turísticos
	721 - Comunicações Postais	646x Programa de Apoio aos Serviços Postais
	722 - Telecomunicações	651x Programa de Apoio à Telefonia Comunitária 652x Programa de Apoio aos Serviços Especiais de Telecomunicações 660x Programa de Apoio a Conservação de Energia
25 - Energia	751 - Conservação de Energia	
	752 - Energia Elétrica	666x Programa de Apoio à Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
26 - Transporte	782 - Rodoviário	685X- Vias Urbanas 686x Estradas Vicinais 687x Construção e Pavimentação de Rodovias 688x Restauração de Rodovias 689x Conservação de Rodovias 690x Programa de Municipalização do Trânsito

27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer	711x Programa de Apoio ao Desporto de Rendimentos 716x Programa de Apoio ao Desporto Comunitário 721x Programa de Promoção ao Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais	<p>CÓDIGO VAZIO DO TIPO "0xxx" (Parágrafo único do Art. 4º, da Portaria N° 42, de 14/04/99) Obs. O segundo dígito representado pelo 9 (x9xx) corresponde a uma Ação Não Orçamentária.</p> <p>OPERAÇÕES ESPECIAIS</p> <p>001x Amortização da Dívida Interna 002x Amortização da Dívida Externa 003x Serviço da Dívida Interna 004x Serviço da Dívida Externa 010x Aposentadorias 011x Pensões 020x Contribuições ao PIS/PASEP 021x Outras Obrigações Tributárias e Contributivas 030x Compensações 040x Transferências Voluntárias 041x Auxílios 042x Subvenções 043x Depósitos Compulsórios 050x Indenizações 060x Sentenças Judiciais 070x Aquisições de Títulos 071x Aquisições de Ações 080x Concessões de Empréstimos 089x Outros Encargos Especiais</p>



<p>99 - Reserva de Contingência</p>	<p>843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Externa</p> <p>845 - Transferências</p> <p>846 - Outros Encargos Especiais</p>	<p>003x Serviço da Dívida Interna 004x Serviço da Dívida Externa</p> <p>010x Aposentadorias 011x Pensões 020x Contribuições ao PIS/PASEP 021x Outras Obrigações Tributárias e Contributivas 030x Compensações 040x Transferências Voluntárias 041x Auxílios 042x Subvenções 043x Depósitos Compulsórios</p> <p>050x Indenizações 060x Sentenças Judiciais 070x Aquisições de Títulos 071x Aquisições de Ações 080x Concessões de Empréstimos 089x Outros Encargos Especiais</p>
<p>999 - Reserva de Contingência</p>	<p>999 - Reserva de Contingência</p>	<p>999x - Reserva de Contingência</p>

Barreira, 30 de Junho de 2009


António Saldanha Peixoto
 Prefeito Municipal

ANEXO A LEI Nº 429/2009. – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

PROGRAMAS DE GESTÃO PÚBLICAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO:

Programa de Gestão Pública e Serviço ao Município:

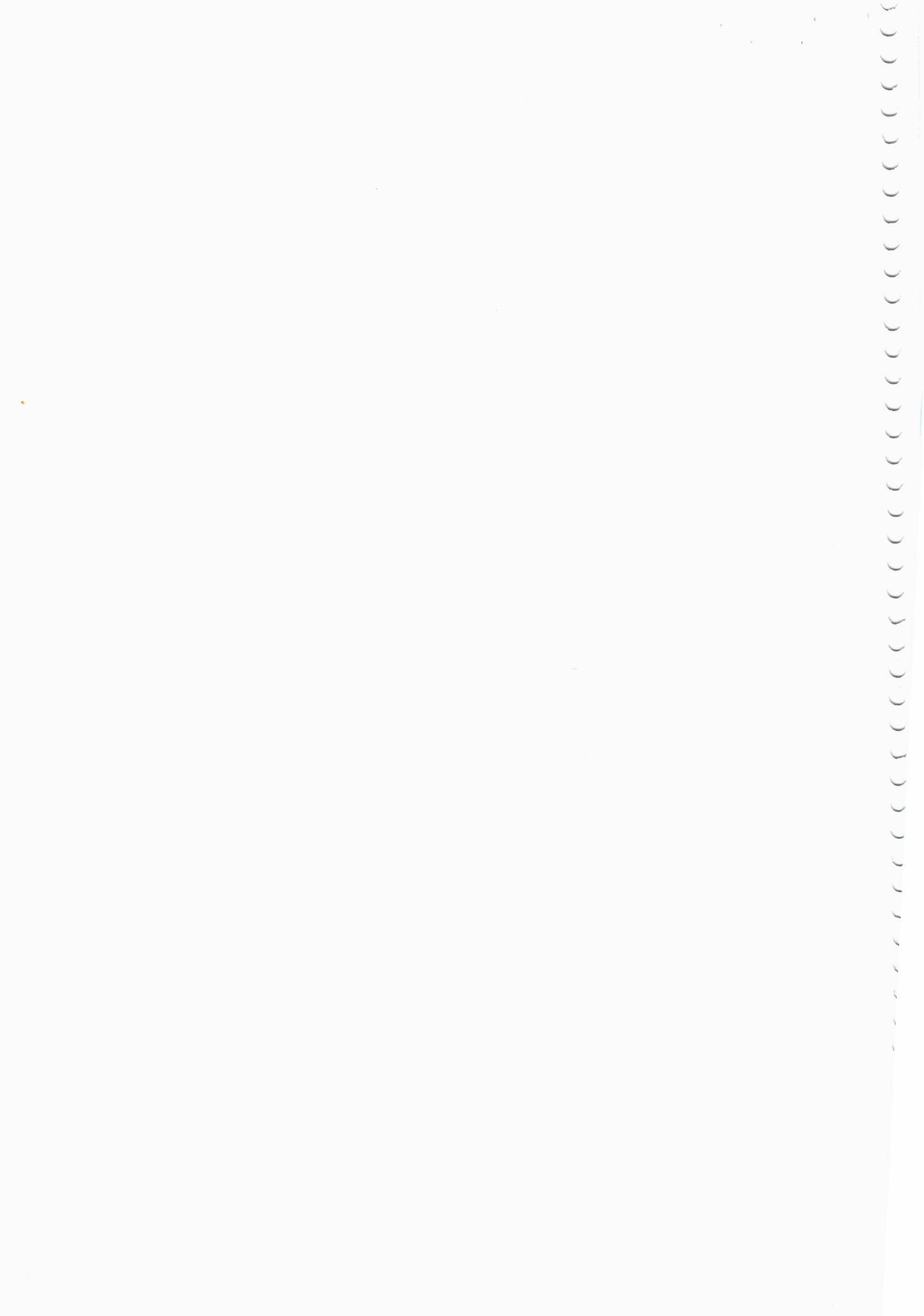
É aquele que abrange as ações de governo composto de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas no que couber.

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	ESTRUTURAS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL
A VINCULAR	A VINCULAR	PROGRAMAS DE GESTÃO PÚBLICAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 800x Programa de Gestão de Política de Defesa da Autonomia Municipal 801x Programa de Gestão de Política de Assuntos Governamentais Externos 802x Programa de Gestão de Política de Cerimonial e Audiências Públicas 803x Programa de Gestão de Política de Acompanhamento do Controle Externo 805x Programa de Gestão de Política de Planejamento Estratégico 806x Programa de Gestão de Política de Captação de Recursos 807x Programa de Gestão de Política de Apoio, Convênios e Parcerias 810x Programa de Gestão de Política de Coordenação e Supervisão Administrativa 811x Programa de Gestão de Política de Informações, Informática e Processamento de Dados 812x Programa de Gestão de Política de Avaliações e Custos Administrativos 813x Programa de Gestão de Política de Licitações e Contratos Administrativos 814x Programa de Gestão de Política de Arrecadação e Fiscalização 820x Programa de Gestão Orçamentária e Fiscal 824x Programa de Gestão de Política de Controladoria Interna 826x Programa de Gestão de Política de Auditoria Interna 828x Programa de Gestão de Política de Transparência Fiscal 830x Programa de Gestão de Política de Patrimônio 831x Programa de Gestão de Política de Concessões e Fiscaliz. de Bens e Serviços Concedidos 840x Programa de Gestão de Política de Pessoal 845x Programa de Gestão de Política de Terceirização de mão-de-obra 850x Programa de Gestão de Política de Material e Consumo

A VINCULAR	A VINCULAR
855x Programa de Gestão de Política de Locação de Bens e Serviços 860x Programa de Gestão de Política de Transportes e Agregados 870x Programa de Gestão de Política de Distribuição de Bens e Serviços 880x Programa de Gestão de Política de Arquivos Físicos e Magnéticos 899x Programa de Gestão de Política de Promoção e Divulgação de Políticas Públicas	

Barreira , 30 de Junho de 2009


Antônio Saldanha Peixoto
Prefeito Municipal



ANEXO A LEI Nº 429/2009.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

METODOLOGIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

De acordo com o disposto no Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. deve integrar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o ANEXO DE METAS FISCAIS.

Compõem o ANEXO DE METAS FISCAIS as metas anuais para receitas, despesas, resultado primário e nominal, montante da dívida pública, relativos ao Exercício a que se refere o projeto da LDO e a três anteriores e a dois posteriores. Citado Anexo conterà, ainda, a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios e o demonstrativo da estimativa e da compensação da renúncia de receita e da margem de expansão de despesas de caráter continuado.

A Receita não Financeira é assim calculada:

Receita Total – Receita de Aplicações Financeiras – Receitas de Operações de Crédito – Receitas de Alienações = **Receita não Financeira**

A Despesa não Financeira é assim calculada:

Despesa Total – Juros e Encargos da Dívida – Amortização da Dívida = **Despesa não Financeira**



O Resultado Primário é assim calculado:

Resultado Primário = Receita Não financeira – Despesa Não Financeira

Para calcular o Resultado Nominal, primeiro calcula-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior e do exercício atual.

Resultado Nominal = Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior + Dívida Fiscal Líquida do Exercício Atual

As projeções de receitas e de despesas para os exercícios futuros foram elaboradas a partir de estudos desenvolvidos pelo Banco Central do Brasil e pelo Instituto de Pesquisas Econômicas do Ceará – IPECE.

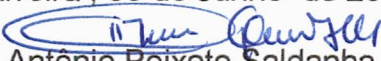
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

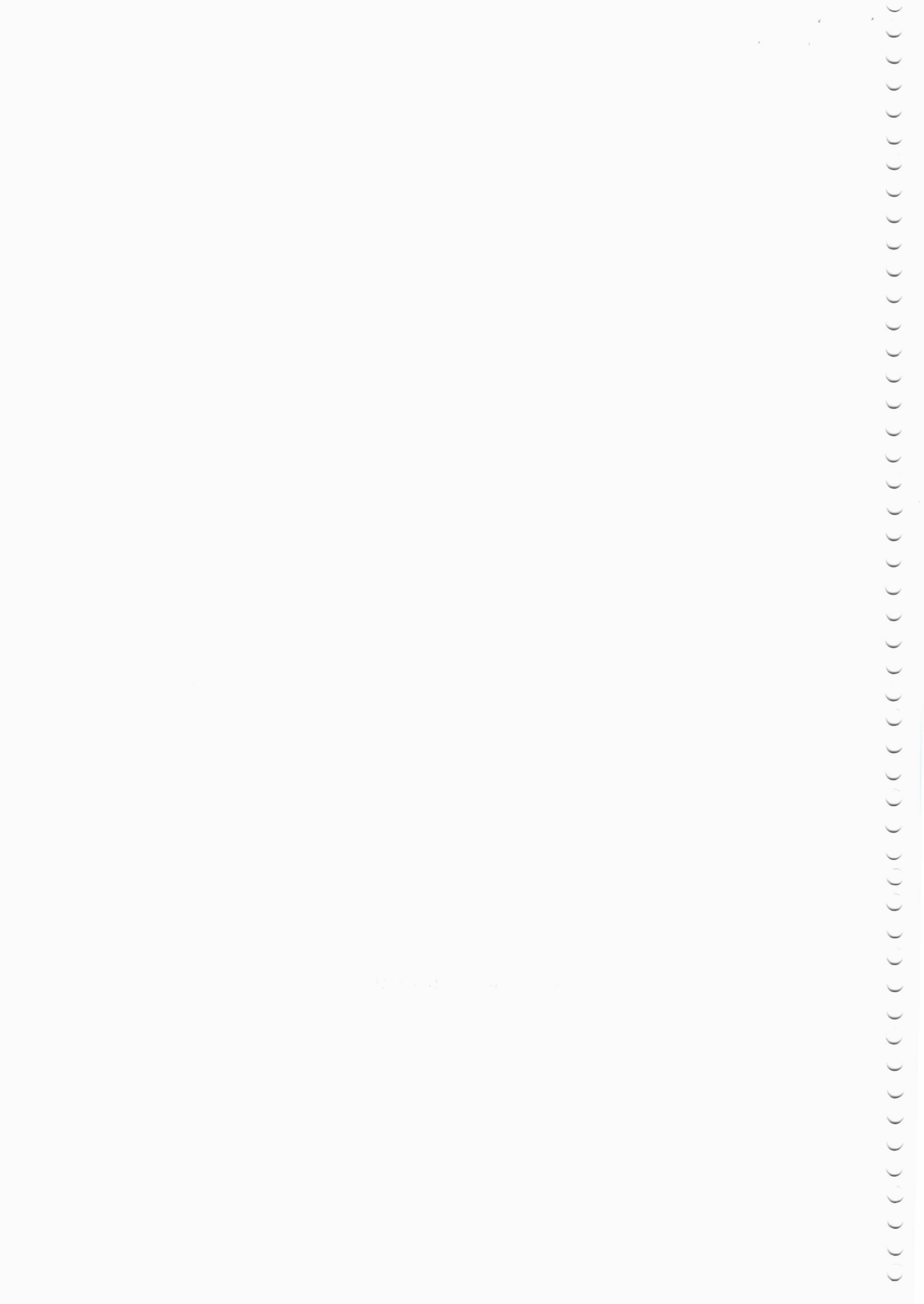
A apresentação do ANEXO DE RISCOS FISCAIS é exigência do §3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Deve conter a avaliação dos passivos contingentes e de outros possíveis riscos fiscais, explicitando também as medidas e providências a serem tomadas na hipótese de suas efetivações.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

As Prioridades e Metas da Administração Municipal, para o Exercício Financeiro de 2010, estão estruturadas no Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio de 2010 a 2013, e àquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra as Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Barreira, 30 de Junho de 2009


Antônio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal



PROJETO Nº 429/2009

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

TERMO REFERENCIAL

(Cálculos e Previsão)

NOTAS TÉCNICAS SOBRE OS ANEXOS DE METAS FISCAIS

As metas e prioridades constantes deste Anexo de Metas Fiscais, possuem caráter indicativo excluída sua obrigatoriedade normativa, o qual servirá de referência ao processo de planejamento podendo, na execução orçamentária, se adequar ao momento econômico visando à minimização dos gastos e a maximização da arrecadação resultando em benefícios financeiros à Fazenda Pública e ao interesse público.

Os valores que constarão dos demonstrativos previstos serão elaborados a preços à época da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

A previsão da receita para o exercício de 2010 será acrescida do índice inflacionário obtido nos últimos doze meses, levando-se em conta a tendência do seu crescimento no exercício e, sem prejuízo de ser incorporada, na sua totalidade, a previsão do Governo Federal e Estadual a respeito das respectivas transferências constitucionais ao Município, conforme os coeficientes e outros parâmetros por estes adotados à época da elaboração da proposta orçamentária.

QUADRO Nº 1

Anexo I – METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º da LRF)

Os valores a preços correntes serão projetados para 2010 a 2012, considerando a média da inflação estimada pelo Governo Federal, tendo por base o IPCA.

As metas de despesas serão projetadas com a inclusão da Reserva de Contingência.

QUADRO Nº 2

ANEXO I.1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 1º, I da LRF)

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Receita:

Considerar a inadimplência dos contribuintes dos impostos e taxas municipais; e, principalmente, a não concretização das operações de crédito e das transferências intergovernamentais por parte do Estado e da União.

Despesa:

justar-se ao fluxo de caixa e necessidade de produzir economia orçamentária para estabelecimento do equilíbrio de caixa.

Resultado Primário:

Estabelecer condições para alcançar economia orçamentária e, o pagamento dos restos a pagar de exercícios de anteriores

Resultado Nominal:

Observar a não realização de operações de crédito, e amortização de boa parte da dívida de longo prazo.

Montante da Dívida:

Redução em razão da não realização de operações de crédito ou financiamento de programas.

QUADRO Nº 3**ANEXO I.2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRES EXERCÍCIOS**

(Art. 4º, § 2º, II da LRF)

Este quadro demonstrará o comparativo da Receita, Despesa com relação aos Resultados Primário e Nominal e o Montante da Dívida. Esta última poderá sofrer modificações imprevisíveis ao longo dos exercícios projetados – 2010 a 2012 – em virtude da política econômica do Governo Federal em relação à taxa de juros – SELIC.

QUADRO Nº 4**ANEXO I.2.1. – META FISCAL DA RECEITA - PREVISÃO**

(Art. 4º, § 2º II da LRF)

Este quadro demonstrará, de forma consolidada a projeção para os Exercícios de 2010 a 2012 das Receita Públicas.

QUADROS Nº 5**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA**

(Art. 4º, § 2º, I da LRF – Será elaborado mediante a Avaliação das metas e projeções futuras por fonte de receita.

Q-5/01**- RECEITA TRIBUTÁRIA**

O crescimento da receita tributária para 2010 tem origem na expectativa da melhoria na arrecadação do IPTU e ISS, haja vista as medidas judiciais que se pretende adotar para cobrar todos os créditos tributários.

Em relação aos demais tributos e taxas, as projeções para 2010 serão realizadas levando em consideração a inflação média projetada pelo Governo Federal.

A receita tributária para 2010 será projetada considerando também a média inflacionária projetada pelo Governo Federal.

Q-5/02**- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Ela certamente decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora e no combate à sonegação e evasão fiscal.

A Projeção do FPM para 2010 será atualizada quando o Governo Federal anunciar suas previsões, mediante Portaria do Banco Central do Brasil.

Acreditando na continuidade dessa política de combate à sonegação e à evasão fiscal, combinada média inflacionária anual poderá se projetar para 2010 uma arrecadação de satisfatória dessa fonte de receita.

Para 2010 acreditamos que a tendência é de aumento desse crescimento pela alcance do universo de contribuintes pelo fisco no processo de combate à evasão e à sonegação.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Federal contemplando os efeitos da Emenda Constitucional que aumentou em 1% (um por cento) a participação dos municípios no bolo da arrecadação composta pelo IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados e o IR - Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas.

Q-5/03

- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

O crescimento das Transferências de recursos do SUS, dependerá da ampliação dos serviços básicos de saúde com a conseqüente conquista de elevação da participação do Município nessa fonte de receita.

Para 2010, projetamos a evolução dessa receita considerando a inflação média de projetada pelo Governo Federal tendo por base o IPCA, como também, aumento da demanda dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares a ser desenvolvidos pela Saúde Pública Municipal.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Federal.

Q-5/04

- COTA PARTE DO ICMS

Ao contrário do FPM, o ICMS tem apresentado uma performance com freqüentes variações, ou que impossibilitará maior segurança na sua projeção.

A projeção do ICMS será atualizada quando o Governo Estadual anunciar suas previsões para 2010, esperando-se um crescimento em relação à arrecadação prevista para 2009.

O crescimento esperado sem dúvida dependerá da política de combate à sonegação e à evasão fiscal, combinada com os efeitos inflacionários, bem como, do crescimento econômico do Estado, e ainda, o crescimento do valor adicionado no Município acima da média Estadual.

Para o exercício de 2010 acreditamos que o Município aumentará sua participação no ICMS em razão do bom desempenho projetado para a variedade de sua produção. Esta premissa, combinada com o aperfeiçoamento do trabalho de apuração do movimento econômico que é base de cálculo para definição do retorno do ICMS; com a continuidade do bom desempenho da máquina arrecadadora do Estado e a melhoria dos índices de aplicação de recursos pelo município nas áreas de Educação, Saúde e Meio Ambiente

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Estadual.

Q-5/05

- COTA PARTE DO IPVA

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução, ela é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento.

Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas a inflação e o crescimento econômico acima já identificados.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Estadual.

Q-5/06

- COTA PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO

Esta fonte de receita tem evoluído com crescimento abaixo dos índices de inflação.

O seu desempenho está diretamente relacionado à política do Governo Federal para o mercado exportador, ampliando ou restringindo benefícios fiscais de forma a buscar competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

Quanto mais restrito os benefícios fiscais, menor será a arrecadação nesta fonte, pois ela tem o caráter compensatório.

Acreditando no crescimento do nosso índice de retorno do ICMS nos próximos anos, e que serve de base também para o retorno do IPI Exportação, projetaremos um crescimento dessa fonte de receita na mesma proporção da inflação anual e do crescimento da economia.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet dos Governos Federal e Estadual.

Q-5/07

- COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

O Salário-Educação é distribuído aos Municípios com base no número de alunos matriculados na rede de Educação Básica.

Tendo em vista que o crescimento de matrículas na rede de ensino no Município deve se manter nos níveis do Estado, projetaremos esta fonte de receita com base apenas nos índices de inflação anual e crescimento da economia que estamos trabalhando os estudos da receita.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Federal e de acordo com o Censo Escolar .

Q-5/08

- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

As transferências de recursos do FUNDEB, criado para substituir o FUNDEF, têm apresentado uma evolução bastante uniforme o que nos permitirá projetar esta fonte de arrecadação mantendo os índices de crescimento apresentado ao longo dos últimos quatro exercícios.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Federal.

Q-5/09

- OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Esta fonte de receita tem uma evolução muito irregular, haja vista a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa.

As execuções fiscais caminham administrativamente e na justiça há algum tempo, e a qualquer momento devem alcançar o julgamento final, proporcionando o ingresso desses recursos no caixa da Prefeitura.

Com base no princípio da prudência, projetaremos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos exercícios, haja vista se constituírem de várias ações.

Q-5/10

- RECEITAS DE CAPITAL

As receitas de capital, com origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, apresentam um comportamento irregular, não permitindo utilizá-lo como indicativo para projeção.

Como os recursos ordinários do Município não são suficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa é buscar linhas de financiamento e parcerias com os Governos Federal e Estadual através de convênios, vinculando a realização dessas prioridades a efetivação do ingresso desses recursos no caixa do Tesouro Municipal.

Q-5/11

- RECEITAS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA

O Regime Próprio de Previdência (IPMM) é uma entidade autárquica criada com o objetivo de constituição de um **fundo financeiro** que vem se acumulando ao longo dos anos, conforme os cálculos do seu regime atuarial e, sempre apresentando um crescimento bem acima da inflação decorrente dos rendimentos, obtidos com a aplicação do capital. No entanto, quanto a sua **capacidade econômica** vem apresentando anualmente déficit atuarial, que gradativamente vem diminuindo.

QUADRO N° 6

ANEXO I.2.2. – META FISCAL DA DESPESA

(Art. 4º, § 2º da LRF)

- MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS

A evolução das despesas, terá por base o princípio do equilíbrio, e deverá obedecer ao fluxo de caixa.

As projeções das despesas operacionais serão orientadas com base nos serviços já instalados e a instalar, série histórica dos gastos em cada setor, evolução dos preços no mercado.

Também as metas de despesas para 2010, guardam equilíbrio com as receitas projetadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio financeiro exigido pela LRF.

QUADRO N° 7

ANEXO I.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

(Art. 4º, § 2º II, da LRF)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RESULTADO PRIMÁRIO

a) os dados de receita e despesa serão extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;

a) o cálculo da Meta de Resultado Primário obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientação da STN através da Portaria 471/2004;

b) o Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;



- c) é condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;
- d) ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo: novos empréstimos;
- * déficit Orçamentário;
 - * inadimplência com a amortização da dívida, entre outras.
- e) ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:
- * concessão de empréstimos;
 - * adimplência com a amortização da dívida;
 - * superávit Orçamentário.
- f) como o superávit do orçamento é representado na Reserva de Contingência, esta deverá ser deduzida da despesa para produção de resultado primário positivo. Estes dados serão fornecidos atualizados e com mais exatidão junto ao Projeto de Lei Orçamentária

QUADRO Nº 8

ANEXO I.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

(Art. 4º, § 2º, II da LRF)

Este demonstrativo deve ser observado às vistas dos extratos atualizados das dívidas – INSS, FGTS, PASEP, EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RESULTADO NOMINAL

- a) os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada serão projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas embora não se possa avaliar seu custo anual em virtude da política econômica do Governo Federal com as alterações na SELIC;
- b) a disponibilidade de caixa é também imprevisível considerando que a despesa pública sempre cresce em maior percentual que o fluxo da arrecadação para sustentá-la.
- c) o cálculo da Meta de Resultado Nominal obedecerá a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, observadas as regras orientadas pela STN atualizadas em suas portarias.

QUADRO Nº 9

ANEXO I.2.5. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

(Art. 4º, § 2º, II da LRF)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RESULTADO NOMINAL

As metas fiscais e o montante da dívida consolidada para os exercícios de 2010 a 2012, levarão em consideração o limite de endividamento autorizado pelo Senado Federal, o estoque da dívida apurada no final do exercício de 2009, os novos financiamentos e as amortizações programadas até 2012.

QUADRO Nº 10

ANEXO I.3. – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, III da LRF)

Estes dados serão extraídos dos Balanços do Município dos três últimos exercícios



QUADRO Nº 11

ANEXO I.3.1. – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º III, da LRF)

Estes dados serão extraídos dos Balanços do Município dos três últimos exercícios.

QUADRO Nº 12

ANEXO I.4. – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

(Art. 4º, § 2º IV da LRF)

O Regime Próprio de Previdência (IPMM) terá suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos.

As disponibilidades de caixa do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, ficarão depositadas em contas separadas das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

QUADRO Nº 13

ANEXO I.5. – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º V da LRF)

O limite de renúncia de receita será de até 1% (hum por cento) da previsão da receita corrente líquida, observando-se sua relação fiscal quando da utilização da Reserva de Contingência.


A expansão da **DOCC** (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores, previstas no art.37, X da CF, portanto não se sujeita à compensação.

As **DOCC** representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras da Prefeitura fixadas para 2009 e 2011.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 40, § 20 da LRF).

Durante o exercício a que se refere esta lei, os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo poderão, mediante lei específica, conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criar e extinguir cargos, alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal a qualquer título, assim como proceder à demissão necessária, conforme o que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 169 da Constituição Federal.

Barreira, 30 de Junho de 2009.


Antônio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal

